

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 50

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 1896

## SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL.—Recepção do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decreto de 20 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias e expediente de 20 do corrente, da Directoria da Justiça — Policia do Districto Federal — Expediente de 15, 17 e 19 do corrente, da Directoria da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Portarias de 19 do corrente — Expediente de 13, 17 e 19 do corrente, da Directoria da Contabilidade—Expediente de 19 do corrente, da Directoria do Contencioso—Circular n. 3, da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria.

Ministerio da Guerra—Expediente de 17 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade—Portarias de 17 do corrente, da Directoria Geral da Vição—Portarias de 17 e 19 e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas—Expediente da Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 20 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística — Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 13, 14, 15 e 19 do corrente, da Directoria da Instrução.

REDACÇÃO—Elementos de finanças, por A. Cavalcanti.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

## DIARIO OFFICIAL

### Ministerio das Relações Exteriores

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, a 1 hora da tarde, no Palacio do Governo, em audiencia publica, a que assistiu o ministerio, o Sr. D. Epiphany Portella, o qual, ao entregar-lhe a sua credencial de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica Argentina, pronunciou o seguinte discurso.

Señor Presidente — Tengo el honor de poner en manos de Vuestra Excellencia las cartas autógrafas del Señor Presidente de la República Argentina, en que tiene á bien participaros que, por haber sido requeridos en outra parte los servicios del Señor Martin Garcia Mérou, su Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario cerca del gobierno de Vuestra Excellencia, se ha servido poner término á su misión, y non brarme con el mismo carácter para continuarla.

He aceptalo, Exm. Señor, con intensa satisfacción el muy alto honor de representar al Gobierno de mi país cerca del Vuestro, por ligarme vinculos de viejo arraigo de cariño y simpatia, á la noble y generosa nacion brasileña.

Glórias y sacrificios comunes informan, Exm. Señor, la inalterable tradición de amistad entre vuestro país y el mio; las medallas con el escudo de los Estados Unidos del Brazil que lucen nuestros viejos veteranos, y las que ostentan los vuestros con el de la República Argentina, muestran que unidos lucharon por la causa de la civilización de nuestra América, y no hay fuerza humana capaz de destruir vinculos de tal suerte formados.

Asi, para deñar mi misión solo necesitaré dejarme guiar por las naturales inclinaciones de mi espíritu y ser en todo momento fiel intérprete de los sentimientos de mi país con el respecto al vuestro, cuyos destinos tan dignamente regis, Exm. Señor.

Dedicados hoy los Estados Unidos del Brazil y la República Argentina á impulsar sus progresos, por las artes de la paz, nada se opone á que marchen de par tambien en ese campo. Yá se han creado á favor del reciproco intercambio de sus productos, muy considerables relaciones comerciales destinadas á establecer entre los dos países solidaridades económicas de excepcional importancia; y traigo de mi Gobierno, Exm. Señor, el encargo de estrechar esas relaciones encaminadas á afirmar aun mas, si cabe, la antigua amistad, por ventura, inalterable hasta hoy entre los Estados Unidos del Brazil y la República Argentina. Dados, Exm. Señor, los antecedentes que he tenido el honor de evocar, no tengo duda de que hallaré facil el cumplimiento de mi misión, si os dignais dispensarme el alto favor con que tuvistes á bien distinguir á mi honorable antecesor. He dicho.

O Sr. Presidente respondeu:

Sr. Ministro—Agradeço o testemunho de apreço que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica Argentina acaba de dar á dos Estados Unidos do Brazil, acreditando-vos, pela carta que me entregais, no caracter de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em substituição do Sr. D. Martin Garcia Mérou, cuja revocatoria tambem me entregais, e que deixa nesto Paiz gratas recordações: E' igualmente para mim motivo de justa satisfação a escolha da vossa pessoa para tão elevado cargo.

Os sentimentos, que manifestais, do vosso governo para com o do Brazil são por este sinceramente correspondidos. Facil, pois, será a vossa missão, guiando-vos, como dizeis, pelas naturaes inclinações do vosso espirito.

Os precedentes de solidariedade, a que alludis, asseguram que os dous povos ainda mais estreitarão os laços de cordial amizade que os

ligam, promovendo com a paz todos os interesses que concorrão para o seu mutuo engrandecimento e prosperidade. Em tão nobre empenho poléis contar, Sr. Ministro, com o meu leal concurso e o do meu governo.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 17 do corrente :

Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Mariana

3º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Tito Baptista Americano.

Comarca de Alfenas

233º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, Martiniano Ribeiro da Silva.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Jundiahy

41º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal o capitão Sebastião Pontes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca do Rio Grande

19º corpo de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Eleutherio Pereira das Neves.

2º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, João Pinheiro da Cunha.

ESTADO DO PARÁ

Comarca da Capital

Commando superior—Estado-maior — Major quartel-mestre, Sabino Henriques da Luz.

Comarca de Igarapé-Mirim

Commando-superior — Coronel, commandante superior, o tenente-coronel Diogo Henderson Junior.

Foi transferido, nos termos do art. 69 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, para o serviço da reserva, ficando aggregado ao respectivo 4º batalhão, o tenente da 4ª companhia do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Antonio José dos Santos.

Foi concedida demissão, a pedido, ao cidadão Americo Sotêro da Silveira Castro, do posto de tenente da 3ª companhia do 4º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.

Foi declarado sem effeito o decreto de 14 de novembro de 1894, na parte em que nomeou para o posto de tenente coronel commandante do 233º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Alfenas, no estado de Minas Geraes, o cidadão João Marcos Gomes, visto não ter accedido a nomeação.

Foi privado do respectivo posto nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o alferes da 4ª companhia do 7º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital, Alfredo Alves Bastos.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 20 do corrente, foi nomeado o capitão do corpo de estado-maior de artilharia Affonso Fernandes Monteiro professor da Escola de Sargentos.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decretos de 17 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o bacharel Antonio de Padua de Assis Rezende do cargo de administrador dos Correios do estado de Minas Geraes.

Foi nomeado o bacharel Francisco José de Almeida Brant para o cargo de administrador dos Correios do estado de Minas Geraes, percebendo os vencimentos da lei.

Por outros da mesma data :

Foi dispensado o engenheiro Constantino Rondelli do cargo de chefe da comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco.

Foi removido o engenheiro Antonio Joaquim de Oliveira Campos do cargo de inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco para o de chefe da comissão de melhoramentos do porto de Pernambuco, com os vencimentos que lhe competirem.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 20 do corrente :

Concederam-se :

Tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos da art. 35 do regulamento anexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, ao 2º sargento da brigada policial, Manoel Joaquim Ferreira Junior, para tratar de sua saúde ;

Dispensa do lapso de tempo decorrido :

Aos cidadãos Antonio José de Araujo e Pedro Freire de Castro para solicitarem as patentes de capitão e alferes da 2ª e 4ª companhias do 16º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital ;

Ao alferes da 3ª companhia do referido batalhão José Maria Ribeiro, para averbar a sua patente no respectivo commando superior.

POLICIA DO DISTRITO FEDERAL

Por portaria de 10 do corrente foram exonerados, por conveniencia de serviço publico, os inspectores da 5ª circumscrição urbana, Antonio Joaquim da Costa Guedes e Alfredo Machado, sendo nomeados para substituí-los os cidadãos Aureliano de Mello e José Jorge de Athayde.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 15 de fevereiro de 1896

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que :

Se paguem :

Ao lente cathedatico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João Paulo de Carvalho, á contar de 1 de janeiro findo, o accrescimento de 5% de seus vencimentos, na importancia de 360\$ annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 6 do citado mez de janeiro, por ter completado a 29 de agosto de 1894—10 annos de serviço effectivo no magisterio ;

A folha relativa ao mez passado das gratificações e salarios dos empregados do Instituto Benjamin Constant, na importancia de 1:569\$190.

— As contas :

De 356\$ de fornecimentos e trabalhos feitos, em dezembro ultimo, por Macedo & Irmão, no Internato do Gymnasio Nacional ;

De 809\$ de generos fornecidos em dezembro do anno passado ao hospital maritimo de Santa Isabel ;

De 105\$ de diversas obras fornecidas, em dezembro ultimo, por J. G. de Azevedo, para a bibliotheca do Archivo Publico Nacional ;

De 1:296\$ de obras feitas no edificio da Faculdade de Medicina, em dezembro ultimo, por Lopes & Irmão ;

De 5:002\$490 de fornecimentos e obras feitas no edificio do Senado Federal nos mezes de abril, novembro e dezembro ultimos ;

De 6:894\$343 de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, durante o mez de dezembro do anno passado ;

De 8:059\$600, de tratatlos de bombeiro realizados em dezembro ultimo, por Macedo & Irmão no edificio da Casa de Detenção.

—Se entreguem :

Ao chefe de policia desta capital a quantia de 40:216\$481 para occorrer ás despesas no presente mez com os vencimentos dos delegados, escrivães e inspectores seccionaes, e agentes da segurança publica ;

Ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, mensalmente, a quantia de 90:000\$, da qual prestará contas opportunamente para occorrer ás despesas com o pessoal e material do mesmo corpo, durante o actual exercicio ;

Ao porteiro interino do Pedagogium, a quantia de 100\$ para occorrer as despesas de prompto pagamento do mesmo estabelecimento durante o corrente exercicio ;

— Ao thesoureiro da Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a quantia de 6:000\$, consignada para auxiliar as despesas da mesma academia, visto terem sido approvadas as contas com as quaes justificou o emprego do subsidio de 2:000\$ que lhe foi entregue no anno passado para identico fim.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Guerra, afim de serem tomados na consideração que merecerem, os requerimentos de diversos officiaes da brigada policial, pedindo restituição do desconto de 2% que soffreram em seus vencimentos durante o tempo da revolta.

— Autorisou-se o engenheiro deste ministerio a fazer os concertos precisos no predio n. 4 da praça da Republica, de accordo com o orçamento apresentado na importancia de 3:928\$000.

Dia 17

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que :

Se paguem :

Pela delegacia fiscal do Thesouro Federal, em S. Paulo, os vencimentos de inactividade do juiz de direito Rufino Tavares de Almeida, aposentado em virtude do decreto n. 2.056 de 25 de julho do anno passado.

— As contas :

De 4:931\$970, da despeza feita em setembro ultimo, com o material da casa de detenção ;

De 15:039\$994, da despeza feita em janeiro findo com o material do corpo de bombeiros ;

De 4:799\$970, de fornecimentos feitos em novembro e dezembro ultimos, ao Instituto Benjamin Constant ;

Se indemnise o almoxarife do lazareto da ilha Grande, da quantia de 585\$, por elle applicada ao pagamento dos alugueis de canoas para a conducção de carne verde até aquelle estabelecimento, e de gallinhas para os doentes desembarcados dos vapores *Bretagne*, *Edição R.* e *Les Andes* ;

Se adeante ao porteiro da Córte de Appellação a quantia de 100\$, para occorrer ás despesas da consignação «concertos de moveis, reposteiros e outros objectos», durante o actual exercicio.

—Remetteram-se ao commandante da brigada policial, para informar, os requerimentos em que diversos officiaes reformados daquela brigada pedem restituição do desconto de 2% que soffreram em seus vencimentos durante a revolta.

Dia 19

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que :

Se paguem :

Nas respectivas alfandegas, ao pessoal das inspectorias de saúde dos portos dos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará e Rio Grande do Norte, o augmento de vencimentos a que se refere a lei n. 198, de 18 de julho de 1894.—Deu-se e obediencia aos inspectores das mesmas alfandegas ;

As contas :

De 7:588\$918, de fornecimentos e obras feitas no proprio nacional onde vão funcionar as sessões extraordinarias do jury ;

De 275\$500, de fornecimentos feitos ao Pedagogium, nos mezes de junho a novembro ultimo, por Jeronymo Silva & Comp., André de Oliveira e Terra & Irmão ;

De 35\$, do concerto feito em dezembro ultimo, por Quirino R. Dias, em uma balança de precisão pertencente á pharmacia do Lazareto da Ilha Grande ;

De 260\$200, de fornecimentos feitos ao hospital maritimo de Santa Isabel, em dezembro ultimo, por Charles Hue ;

De 1:549\$400, de fornecimentos feitos ao mesmo hospital e no mesmo mez por Teixeira Borges & Comp. ;

De 5:735\$700, de fornecimentos feitos ao almoxarifado do Lazareto da Ilha Grande, em dezembro do anno passado ;

Se indemnise o almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, da quantia de 1:712\$990, por elle applicada ao pagamento de diversos fornecimentos feitos áquelle lazareto.

—Autorisou-se o presidente do Tribunal Civil e Criminal a fazer aquisição da legislação, outras obras e diversos objectos necessarios ás sessões extraordinarias do jury, na importancia de 967\$800.

### Ministerio da Fazenda

Por portarias de 19 do corrente :

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, ao conferente da Alfandega de S. Paulo no estado do mesmo nome, João Fernandes Barros, para tratar de sua saúde onde lhe convier ;

Foi prorogado até 31 de março proximo futuro, o pra o para o despacho das mercadorias embarcadas nos portos estrangeiros até 31 de dezembro ultimo.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 13 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. director :

Additamento á Alfandega do Ceará concedendo por conta das verbas—Praças de pret—e—Etapas—do Ministerio dos Negocios da Guerra e orçamento de 1895, o credito de 25:798\$, sendo 7:798\$ pela 1ª e 18:000\$ pela 2ª, afim de occorrer ás despesas com o respectivo pessoal.

Dia 17

A's alfandegas :

De Manáos, declarando que o Sr. ministro da fazenda resolveu autorisar o abono da gratificação de 40%, nos termos da vigente lei do orçamento ;

Do Maranhão, remetendo os titulos declaratorios das pensões de montepio, que competem a DD. Maria Quitéria de Magalhães Cunha, e Maria Amelia Cunha, a primeira, mãe e a segunda, irmã solteira do fallecido contribuinte Themistocles Cunha, feitor da Repartição Geral dos Telegraphos ;

De Pernambuco, concedendo por conta da verba—Exercicios finos—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 60\$214 para pagamento do montepio, a que tem direito D. Maria da Gloria Bandeira de Souza Reis ;

Da Bahia, declarando que providencie afim de serem pagas a Affonso J. Pereira Caldas, procurador de José Ramos da Silva Junior,

Inspector effectivo daquela alfandega, em comissão no Thesouro Federal, as gratificações estadual e municipal, que requereu e a que tem direito;

De Santos, autorizando a indemnizar, por conta do credito de 90:000\$, distribuido para despezas da verba—Obras nos diversos estados—do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e orçamento de 1895, o engenheiro Constantino Rondelli da quantia de 337\$500 que despendeu com passagens para si e sua familia na viagem do porto do Recife a esta capital.

— A' Delegacia Fiscal de S. Paulo :

Concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda e orçamento actual, o credito de 100\$, para o abono de preparos de viagem ao empregado que for designado afim de proceder ao arrolamento do archivo da antiga collectoria das rendas geraes de Campinas e á tomada das contas do respectivo exactor :

Remettendo uma guia pertencente ao inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Fernandes de Oliveira ;

Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e exercicio de 1896, o credito de 68\$176, para pagamento do vencimento a que tem direito Pedro Antonio Fagundes, empregado aposentado no logar de encarregado do centro commercial do mesmo estado, na Estrada de Ferro Central do Brazil.

Dia 19

A's alfandegas :

Do Rio de Janeiro, concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e actual orçamento, o credito de 2:505\$600, para ser restituída a A. Avenir & Comp., a importancia que pagaram pelas notas ns. 12.271 e 12.272 de julho de 1894, visto ter sido a mercadoria, de que ellas tratam, condemnada pelo Laboratorio Nacional de Analyses ;

Do Maranhão, concedendo por conta da verba—Exercicios findos—do mesmo ministerio e orçamento acima ditos, o credito de 300\$ para pagamento do vencimento a que tem direito o bacharel Basiliano Marques Vieira, quando juiz de direito da comarca de Alto Itapicuru ;

Do Ceará, concedendo por conta da verba—Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional—do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e actual orçamento, o credito de 700\$ para pagamento de vinda e volta que compete ao senador pelo Rio Grande do Norte Almino Alvares Affonso.

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. ministro.

Virginia Pinto Cidade, pedindo sejam recebidas as quotas de montepio, relativas aos mezes de julho a dezembro do anno passado, a que é obrigada como professora primaria.—Venha por intermedio do Ministerio da Justiça.

Dia 15

Antonio Meirelles, tutor da menor Alzira Guimarães, pedindo pagamento do vencimento que se ficou a dever ao 2º official aposentado do correio, Antonio José Antunes Guimarães, já fallecido.—Satisfaza a exigencia dos pareceres.

Gemina Lopes Amazonas, pedindo que se continue a pagar-lhe a importancia do montepio que percebe como viuva do 1º tenente José Antonio Teixeira Amazonas.— Como requer.

Dia 19

Antonio Joaquim Pinheiro de Carvalho Junior, aposentado ajudante do administrador das Capatazias da Alfandega desta Capital, pedindo ser reintegrado no mesmo logar ou em outro equivalente.— Não tem logar o que requer.

Carlos da Silva e Oliveira, tendo se casado com D. Esther Augusta da Silva, pensionista, pede que se faça menção deste facto na respectiva folha de pagamento.— Como requer.

Circular n. 3—Directoria das Rendas Publicas, 17 de fevereiro de 1896.

Declaro aos Srs. collectores do estado do Rio de Janeiro, de accordo com o despacho do Sr. ministro da fazenda de 6 do corrente mez, que não pertencendo os mesmos Srs. collectores ao pessoal activo ou inactivo da União que o decreto n. 7.544, de 22 de novembro de 1879, visou, estão isentos do imposto de 2 % sobre subsidios e vencimentos, porquanto por força de contracto celebrado com os governos dos estados e não do cargo, é que percebem vencimentos da União.— Servindo de director, Francisco José da Cunha.

Directoria do Contencioso

Dia 19 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do estado de Santa Catharina.

N. 3 — Cumpre que presteis a este ministerio mais amplos e precisos esclarecimentos sobre o que occorreu na Caixa Economica desse estado, relativamente ao facto de ter o respectivo gerente se recusando a entregar quantias depositadas por diversas pessoas durante o periodo revolucionario, afim de que possa o governo ficar habilitado a conhecer dos fundamentos da mesma recusa e providenciar a respeito, como lhe parecer mais acertado.— Saude e fraternidade. Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1896

José Mariano Alves, pedindo autorisação para transferir as apolices ns. 1.930 a 1.934, do valor de 4:000\$.— Autorise-se a transferencia, de accordo com o parecer fiscal.

Ministerio da Guerra

Expediente de 17 de fevereiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, solicitando providencias para que a Alfandega de Porto Alegre seja habilitada com o necessario credito para attender, em vista do processo de divida de exercicio findo n. 17.124, que se remetto, ao pagamento da quantia de 17:681\$750, proveniente de transportes dados por conta do Ministerio da Guerra em carros da *Brasil Great Southern Railway Company Limited*, concessionaria da Companhia Estrada de Ferro de Quarahy a Itaqui, e de taxas de telegrammas transmittidos tambem por conta do mesmo ministerio.—Communicou-se ao inspector da referida alfandega.

—Ao Supremo Tribunal Militar :

Remettendo, para os fins convenientes, as cópias authenticas dos decretos de 13 do corrente, concedendo reforma, com o soldo por inteiro, ao 2º sargento João Salviano da Silva e ao 2º sargento manduador Manoel Gomes Pereira, incluídos no Asylo de Invalidos da Patria ;

Declarando, tambem, para os fins convenientes, que é Felisdoro Gaia e não Felisdoro Caia o cidadão a quem por decreto de 6 de novembro de 1894 se concederam as honras do posto de alferes do exercito.— Communicou-se á Repartição de Ajudante General.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

Transmittindo, de accordo com o art. 35 do regulamento que baixou com o decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, os papeis em que os juizes togados do Supremo Tribunal Militar Antonio Augusto Cardoso de Castro, José Novaes de Souza Carvalho e Antonio Caetano Seve Navarro pedem que seja aberto um credito de 7:200\$, por conta da rubrica 2.—Supremo Tribunal Militar e Auditores—para occorrer ao pagamento do acrescimo de vencimentos a que se julgam com direito, (aviso n. 59).

Providenciando para que no Thesouro Federal, a vista dos documentos que se remetem devidamente processados, sejam pagas as seguintes quantias:

De 6:522\$500 aos credores constantes da relação que acompanha os mesmos documentos proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições do Ministerio da Guerra, sendo: a Fonseca Machado & Irmão 3:712\$, a H. Garnier 303\$, a H. Lombarts & Comp. 475\$, a João Corrêa Pacheco & Comp. 410\$, a Luciano de Moraes & Comp. 1:424\$400, a Villas Boas & Comp. 38\$100 e a Vieira Macedo & Comp. 130\$. (aviso n. 50);

De 113:855\$765 a Walter Christiansen & Comp., representantes de Baiss Brothers & Comp., proveniente de medicamentos fornecidos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, (aviso n. 57);

De 1:265\$10 a Belmiro Nunes de Oliveira, proveniente de serragem preparada que forneceu para o fabrico de gaz destinado á iluminação da fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro.

—Ao ajudante general:

Declarandose de 200 o numero de alumnos da Escola de Sargentos no corrente anno, segundo a lei de fixação de forças de terra n. 284, de 30 de julho de 1895, art. 1º § 2º ;

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar de fazer seguir para o estado do Rio Grande do Sul o alferes do 8º batalhão de infantaria Austreclino Valentim de Oliveira e o 2º sargento do mesmo batalhão Ernesto de Paula Cameiro, á vista do termo de inspecção a que foram submettidos.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer á Repartição de Ajudante General as cadeiras constantes da nota que se remette organizada na Repartição de Quartel-Mestre General.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vagas e satisfeitas as exigencias regulamentares e menores Manoel Marcellino Vianna, Jayme e Alfredo Villarinho, conforme pediram Maria Marcellina Vianna, Constança da Silva Junior e Carlota de Almeida Villarinho, mães dos ditos menores.

—A' Repartição de Ajudante-General :

Transferindo :

Para a Escola Militar do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da da Capital Federal o alumno Epaminondas Thebano Barreto e as licenças concedidas por portarias de 8 e 25 de outubro, 26 de dezembro do anno passado e 25 de janeiro ultimo; para matricular-se tambem na da Capital Federal ao 2º sargento do 2º batalhão de infantaria, alumno da Escola Pratica do exercito, Benedicto Felismino, ao alferes do 16º batalhão da mesma arma Arthur Nunes de Moura, ao capitão do 14º regimento de cavallaria Cromancio de Brito Bastos e ao 1º tenente do 1º regimento de artilharia José Maria de Faria Souza ;

Para a do Ceará a matricula com que igualmente frequenta as aulas da Capital Federal o alumno Arelhas Romulo Colonia, conforme pediu.—Communicou-se ao commandante da Escola Militar da Capital Federal e ao commando geral da arma de artilharia.

Declarando sem effeito a portaria de 11 do corrente, na parte que transferiu para a Escola do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta as aulas da da Capital Federal o alumno Guilherme de Almeida Souto, conforme pediu.—Communicou-se ao commandante desta escola.

Approvando a nomeação feita pelo commandante do 3º districto militar, de accordo com o disposto no § 4º do art. 5º das instrucções que baixaram com o decreto n. 431, de 2 de julho de 1891, do alferes reformado do exercito Francisco Joaquim Pereira para servir interinamente de encarregado do forte de Santo Alberto, no estado da Bahia, em substituição do capitão tambem reformado e tenente-coronel honorario do mesmo exercito José Antonio Marinho de Queiroz, que falleceu.

**Mandando:**

Considerar como engajado, por dous annos, a contar de 20 de julho de 1891, em que verificou praça novamente, o musico do 4º batalhão de artilharia Bazilio Alves de Figueiredo, conforme pediu;

Passar pelo commando do 35º batalhão de infantaria, Glicerio de Souza Brito, á vista dos papeis que se remettem, titulo de divida do soldo a que tem direito de março a maio de 1893 e da gratificação de voluntario no periodo decorrido de março de 1893 a fevereiro de 1894, vencimentos não recebidos em tempo opportuno;

Declarar ao commandante do 6º districto militar, para os fins convenientes, que os vencimentos a que tem direito o cabo de esquadra Vicente Ferreira Pinto, reformado por decreto de 8 de junho do anno findo, devem ser pagos na Mesa de Rendas de Bagé, estado do Rio Grande do Sul, a contar da data em que se lhe fez effectiva a amnistia.

**Concedendo:**

A Capital Federal por menagem, conforme pediram, aos alferes Antonio de Souza Nunes Filho, do 4º regimento de cavallaria e Julio Sampaio, do 11º da mesma arma, Manoel Benjamin da Silva, do 25º batalhão de infantaria e Miguel Ferreira Lima, do 29º tambem de infantaria, os quaes se acham presos e sujeitos a conselho de guerra;

**Licença:**

Para residir no estado do Rio Grande do Norte ao soldado Manoel Pereira Pontes, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, percebendo as vantagens do dito asylo, em vista do termo de inspecção a que a foi submettido;

Para se matricularem no corrente anno, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na Escola Militar da Capital Federal:

*Arma de cavallaria*

3º regimento

Alferes Brigido Neves Ferreira.

13º regimento

Segundo-sargento Francisco José de Moura.

*Arma de infantaria*

24º batalhão

Soldado Irineu Trajano da Silva.

Paizanos, Antonio Mendes Vianna, Benedicto Alves do Nascimento, Gilberto Lemos Gonçalves e Joaquim Aureliano Freire de Carvalho.

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul:

*Arma de artilharia*

4º regimento

Soldado Jonas de Miranda Cabral.

*Arma de infantaria*

8º batalhão

Alferes Austreclino Valentim de Oliveira.

11º batalhão

Soldado Alto Pessoa de Mello.

17º batalhão

Forriel Raphael Ferreira da Silva.

Paizanos Manoel Pereira e Caudido Caetano Moreira.

Na Escola Militar do Ceará:

Paizano, Manoel Dias Guimarães.

**Requerimentos despachados**

Alferes, Manoel Luiz da Silva Rodrigues, Modesto de Moraes e João Bartholomeu Klier; soldado, Paulo da Silva Villas Boas; soldado reformado Luiz Vicente Ferreira e Carlos Thom.—Indeferidos.

Alunno da Escola Militar da Capital Federal.—Requeira pelos canaes competentes.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Contabilidade

*Expediente de 20 de fevereiro de 1896*

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 40:429:550, a José Antonio da Rocha, pelo fornecimento de viveres, pão e carne verde á hospedaria de immigrants em Pinheiro, em janeiro ultimo (aviso n. 403);

De £ 516,7,6, á Companhia Metropolitana por passagens concedidas a immigrants no dito mez (aviso n. 404);

De £ 817,1,9, idem, idem (aviso n. 405);

De £ 2.264,9,2, idem, idem (aviso n. 406);

De 33:300, á Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias* por publicações feitas em proveito da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, em novembro ultimo (aviso n. 407);

De 100\$, a Leuzinger Irmãos & Comp., pelo fornecimento de objectos ao escriptorio do engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central de Macahé, em janeiro ultimo (aviso n. 408);

De 867:800, idem, idem a esta secretaria de Estado, no dito mez (aviso n. 409);

De 229:500, a João Francisco de Castro, ex-servente da hospedaria de immigrants da ilha das Flores, pelos vencimentos que deixou de receber de junho a outubro de 1893 (aviso n. 410);

De 12:934\$, á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*, pelas taxas de esgoto, no semestre vencido a 31 de dezembro do anno passado, dos predios denominados corticos nas zonas desta capital (aviso n. 411);

De 200\$, gratificação ao amanuense da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, por serviços prestados de 6 de setembro a 25 de outubro do anno passado (aviso n. 413);

De 1:300\$, restituição a Manoel dos Santos Pereira, conservador da estrada geral de Santa Cruz, do que depositou como garantia do seu contracto (aviso n. 414);

De 5:000\$, entrega ao inspector geral interino das Terras á Colonisação para occorrer ao pagamento das despezas com a repatriação de immigrants, no 1º trimestre do actual exercicio (aviso n. 415);

De £ 1.591,15,0 a Francisco Lumay, pelo material fornecido á Estrada de Ferro Parahyba, deduzindo-se £ 58.12,6, resultante de 12.005 kilogrammas de material menos recebido (aviso n. 412).

Declarando que o pagamento que tem de ser effectuado no Thesouro Federal proveniente de carvão Cardiff e coke que Wilson, Sons & Comp., forneceram a hospedaria de immigrants da Ilha das Flores, deve ser da quantia de 1:760\$ com relação ao fornecimento de março e abril do dito anno, e da de 2:550\$ com referencia ao de julho ultimo, deduzindo-se as multas de 168\$ da primeira quantia e de 400\$ da segunda, (aviso n. 416).

**— Comunicando:**

Que a Directoria Geral dos Correios foi autorizada a despendar mensalmente 100\$ com o aluguel do predio onde funciona a administração dos correios do estado de Goyaz (aviso n.417);

Que a mesma directoria foi autorizada a augmentar os salarios dos estafetas e conductores de malas dos correios do estado de Sergipe (aviso n. 420).

**— Transmittindo:**

As distribuições de credito das verbas ns. 6, 7, 21, 22, 23, Iluminação Publica e esgoto da Capital Federal, art. 6º da vigente lei de orçamento (aviso n. 418);

A demonstração da renda da Repartição Geral dos Telegraphos arrecadada pelas estações telegraphicas, durante o mez de agosto do anno proximo findo (aviso n. 419).

Directoria Geral da Industria

*Expediente de 19 de fevereiro de 1896*

Autorisou-se o director geral dos correios a firmar contracto com o cidadão João Antonio Grillo para o serviço de conducção de malas postaes na secção n. 19, no Estado de Minas Geraes.

Dia 20

Autorisou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a entregar á presidencia do Estado de Santa Catharina o archivo da extincta Delegacia de Terras, e fez-se a necessaria comunicação áquella presidencia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 59 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.

Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Belgica — De posse do vosso officio, de 4 de novembro, em que communicastes a este ministerio as provas que tendes dado junto ao governo perante o qual sois acreditado, no sentido da propaganda e levantamento da interdicção á sahida de immigrants belgas para o nosso paiz, tenho a honra de vos informar que este ministerio está sciente do referido assumpto, folgando em reconhecer os esforços que tendes empregado.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Directoria Geral de Viação

Por portarias de 17 do corrente:

Foi exonerado do cargo de fiscal de 1ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro o engenheiro Arthur Pio Deschamp Montmorcency, sendo promovido para o mesmo logar o fiscal da 2ª classe engenheiro Affonso Pires de Carvalho Albuquerque;

Foram dispensados, de accordo com a lei n. 360, de 30 de dezembro do anno findo, os engenheiros fiscaes de 2ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, Ignacio Gomes dos Santos, Manoel Ignacio Gomes Valladão Junior e Joaquim Mariano de Moreira Carrão.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 2ª Secção — N. 9 — Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.

Em referencia á pretensão da *Companhia Southern Brazilian, Rio Grande do Sul Railway limited*, para ser eliminada a clausula II do decreto n. 1.438, de 15 de junho de 1893, que impõe a condição de ser reservado para o transitto publico uma zona de 20m de largura dos terrenos e desapropriar na praça Silveira Martins, da cidade do Rio Grande do Sul, tomando em consideração as razões pelas quaes o chefe da commissão de melhoramentos do porto do Rio Grande do Sul informou contra esse pedido, tenho resolvido o seguinte:

1º, manter em toda a sua plenitude a alludida condição da citada clausula II do decreto n. 1.438, de 15 de junho de 1893;

2º, autorisar-vos a mandar marcar, ao longo das estacadas construidas pelo governo no posto daquella cidade, e o terreno já desapropriado pela companhia segundo o decreto n. 9.755, de 19 de maio de 1887, uma de 20m de largura, para transitto publico;

3º, finalmente, incumbir-vos de apresentar instrucções regulando o assentamento das linhas da companhia naquella local e a circulação dos respectivos carros, ficando prohibido que alli se depositem wagons ou cargas a não ser por occasião de embarque e desembarque nos navios.

O que vos declaro para a devida execução. Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires. Sr. inspector geral de estradas de ferro.

Deu-se conhecimento ao chefe da commissão de melhoramento do porto do Rio Grande do Sul.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 17 do corrente, foram nomeados para a commissão de melhoramentos do porto do Pará: ajudante, o 1º tenente João da Silva Retumba; auxiliares technicos, Talisman Ferreira Teixeira e Francisco Herculano da Silva Ramos.

Por outras de 20 do corrente, foram exonerados, sobre proposta do director geral dos telegraphos, os inspectores de 3ª classe da respectiva repartição João Augusto de Oliveira e Carlinio Caetano da Silva Campos, e nomeados para substituil-os os feitores Francisco Ignacio da Silva e Pedro Antonio Fernandes.

## DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente do dia 20 de fevereiro de 1896

Tiveram entrada nesta repartição 189 officios das seguintes procedencias:

Allemanha.....	9
Republica Argentina.....	16
França.....	5
Hespanha.....	14
Inglaterra.....	4
Italia.....	79
Portugal.....	13
Uruguay.....	7
Dinamarca.....	1
Berne.....	2
Belgica.....	1
Nova Zelandia.....	1
Avisos.....	5
Minas Geraes.....	2
Diversas autoridades.....	12
Bahia.....	1
S. Paulo.....	2
Sergipe.....	1
Districto Federal.....	14

189

Requerimentos..... 4

193

—Foram expedidos 52 officios assim distribuidos:

Roma.....	7
Buenos-Ayres.....	5
Lisboa.....	3
Madrid.....	2
Cologne.....	1
Pariz.....	1
Montevideo.....	1
Ao Sr. ministro.....	3
Secretaria.....	1
S. Paulo.....	14
Espirito Santo.....	3
Districto Federal.....	2
Matto Grosso.....	2
Minas Geraes.....	2
Rio Grande do Sul.....	2
Alagoas.....	1
Paraná.....	1
Piauhy.....	1

52

—Manoel Carlos Cezar de Andrade e Silva, amanuense dos correios do Districto Federal, pedindo ajuda de custo correspondente a um mez de ordenado.—Indefido.

—Officiou-se ao Ex. Sr. ministro no sentido de ser posta na repartição de fazenda do estado do Pará a quantia de 1:030\$900, para a installação da luz electrica na administração dos correios daquelle estado.

## Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 19 de fevereiro de 1896

Venda de sellos.....	2:652\$500
Vales nacionaes emittidos.....	1:283\$700
Ditos internacionaes emittidos.....	193\$900
Ditos nacionaes pagos.....	9:275\$300

## TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem sobre as seguintes despezas:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas — Solicitadas em avisos:

N. 311, de 7 do corrente, serviço feito na secretaria pela Companhia Rio de Janeiro City Improvements, 77\$600.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Autorisadas em avisos:

N. 465, de 12 de corrente, fornecimento e obras realisadas no Observatorio Astronomico do morro de Santo Antonio, 2:146\$050;

N. 466, idem, fornecimentos feitos para as ditas obras, 6:484\$812.

Ministerio da Guerra (despacho de 20 de fevereiro) avisos:

N. 10, de 9 de janeiro ultimo, sobre o pagamento a Companhia Lloyd Brasileiro de

despezas provenientes de passagens concedidas no exercicio de 1895, por conta da verba 27.—O tribunal mandou registrar a quantia de 496:504\$999 de accordo com a rectificação feita no officio n. 87 de 7 do corrente, da Contadoria da Guerra;

De 7 do corrente, distribuindo diversos creditos ás repartições de fazenda nos estados, inclusive os mencionados no aviso n. 12, de 11 de janeiro anterior.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos destinados ao pessoal, e parte dos referentes ao material, de accordo com o parecer;

N. 46, de 13 do corrente, sobre o pagamento da quantia de 8:909\$600, proveniente do fornecimento de serragem á fortaleza de Santa Cruz, por conta da consignação—Luz—da verba 20.—O tribunal mandou registrar a despeza.

## INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal

Directoria do Interior e Estatistica

1ª SECÇÃO

Expediente de 20 de fevereiro de 1896

Officios recebidos:

Da Societé Anonyme du Gaz, remetendo contas de obras executadas, na importancia de 12:415\$479.—A' 1ª secção.

Da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, remetendo:

Por cópia, o mappa do movimento de asilados no Asylo da Mendicidade, durante o mez de janeiro ultimo.—A' commissão de redacção do Boletim;

O mappa do movimento dos asilados da Casa de S. José, durante janeiro findo.—A' commissão de redacção do Boletim.

Do director da Secretaria do Senado Federal, agradecendo a remessa do Boletim da Intendencia Municipal, relativo ao 3º trimestre de 1895.—Archive-se.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos:

Da agencia da Prefeitura no 2º districto do Engenho Novo:

Remetendo um mappa do movimento de obras naquello districto durante a semana de 10 a 16 do corrente.—A' Directoria de Obras;

Communicando a conclusão do predio da rua de S. Gabriel, sem numero, de propriedade de Manoel da Silva Dutra.—Igual despacho;

Relativamente a pedreira existente á Serra do Matheus.—Igual despacho.

Da fiscalisação do 2º districto de inflammaveis, remetendo uma relação de generos inflammaveis retidos, nos dias 14 e 15 do corrente, do trapiche alfandegado Carvalhaes, com destino a diversas casas commerciaes.—Inteirado, archive-se.

Do administrador do trapiche alfandegado Carvalhaes, remetendo identica relação dos dias 13, 14, 15 e 19.—Igual despacho.

## Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão: Requerimento enviados á Directoria de Fazenda:

Taverna—S. Francisco da Prainha n. 39, Marcos e Dias.—Deferido.

Botequim—Travessa de Santa Rita n. 27, Vasconcellos &amp; Queiroz.—Deferido, de accordo com a informação.

Cereaes—Cabuçu (1º districto de Campo Grande), José Sirio de Sant'Anna.—Deferido.

Armarinho e fazendas—Senador Euzebio n. 72, Fares Nicoláo Ahddad.—Deferido, de accordo com a informação.

Charutaria—Espirito Santo n. 2 A, J. Guimarães &amp; Comp.—Deferido.

Bebidas e comidas frias—S. Joaquim n. 28, Avelino Ferreira Guimarães.—Deferido.

Relojoeiro—Senador Euzebio n. 39, Alberto Pereira de Carvalho.—Deferido, de accordo com a informação

Carpintaria e marcenaria—Lavrado n. 113, Pinho e Gomes.—Deferido.

Carpintaria—Nuncio n. 120 A, Figueiredo &amp; Irmão.—Deferido.

Moveis novos e usados—Nuncio n. 12 B, Antonio Caetano Osorio.—Deferido.

Casa de alugar commodos—Mariz e Barros n. 46, Mme. Marie Huger.—Deferido, de accordo com a informação.

Polvora, cartuchame carregado e vazio, espoletas e armamento—Alfandega n. 75, Emile Laport &amp; Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Deposito fechado—Espirito Santo n. 15, Santhiago Fuzel &amp; Comp.—Deferido.

Escriptorio de commissões e deposito—Travessa de Santa Rita n. 1, Guilherme Spratley.—Deferido, de accordo com a informação.

Escriptorio de dentista—Gonçalves Dias n. 57, Francisco Serpa Junior.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos archivados:

Estabulo—Domingos Lopes, sem numero (Districto de Irajá), José Vieira.—Indefido.

Fabrica de papeis pintados—Visconde do Rio Branco n. 33, fundos, Caetano Garcia.—Indefido.

Mercadores ambulantes:

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

A. Garcia Terra, Antonio Rodrigues, Antonio Joaquim Fraga, Antonio Guerra, Bernardo da Silva, Custodio Ferreira Gomes, Caetano Carocino, Francisco da Silva Godinho, Felicio Barbosa dos Santos, Francisco Baptista, Hermogenes de Souza Nogueira, Ignacio Reino, José Aielo, João Bernardes, Jorge Miguel, João da Rocha, Leonardo Cardone, Luiz Felicio dos Santos, Luiz Pelhico, Merhund Miguel, Miguel Joseph, Nicoláo Ramout, Narciso de Oliveira Rocha, Ramout Francisco, Serafim Pinto Ramalho, Salomão Dertd, Victor Calvano e Vicente Grapilho.—Deferidos.

Antonio de Aguiar, Francisco Pereira Maia, João Vicente da Silva, João Angelo Espindola, Luiz Pacheco Drummond, Machado, Silveira &amp; Martins, Manoel de Souza Junior e Pedro Borges Valladão.—Deferidos de accordo com a informação.

Requerimentos enviados á Directoria da Fazenda:

Ganhador—Antonio de Araujo.—Deferido.

Cadeira de engraxador á rua da Saude n. 127, João Vilanno.—Deferido de accordo com a informação.

Veiculos terrestres:

Antonio Pires dos Santos, Boaventura José Vieira, Joaquim de Oliveira, João Gueri e José Gonçalves Cardoso.—Deferidos.

José Pinto da Motta, Manoel Fernandes da Silva &amp; Comp.—Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados ás agencias respectivas:

Carlos Pereira da Rocha, Domingos Baptista, Domingos Baptista, João dos Santos, João Ventura dos Santos e Manoel Gonçalves Martins.—Deferidos.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Licença especial para ter negocio aberto até á uma hora da madrugada:

Botequins—Espirito Santo n. 9, Asturo Pellon Casuro; João Ricardo n. 21, Manoel Decleciano Pereira dos Santos.—Deferidos, de accordo com a informação.

**Addicionaes:**  
 Charutos, cigarros e fumos ao negocio de botequim — Saude n. 29, Dias & Mendes. — Deferido.  
 Fogos da China e nacionaes ao negocio de ferragens, General Pedra n. 88, Emilio do Nascimento. — Deferido, de accordo com a informaçao.  
 Continuação de negocio:  
 Tanoaria — Uruguayana n. 182, José de Sá Oliveira. — Deferido.  
 Tintas e officina de pintura — Lavradio n. 22, Frederico Steckel. — Deferido, de accordo com a informaçao.  
 Transferencia de firma:  
 Taverna — Ipiranga n. 46, de L. Pinheiro & Comp. para Maximiano José Antunes. — Deferido.  
 Roupas feitas e armario — Visconde de Itauna n. 287, de Rodrigues Neves para Mattos & Figueiredo. — Deferido, de accordo com as informaçoes.  
 Pharmacia — Cattete n. 105, de Antonio Jacintho de Paula e Souza para Soares & Pessoa. — Deferido.  
 Vidraceiro — Goyaz n. 26, de Monteiro & Souza para José Mascarenhas de Souza — Deferido.  
 Quitanda — Coqueiros n. 65, de Luiz Varella para Rosas & Fontes. — Deferido.  
 Carpintaria — Visconde D'pra n. 18, de Marques Leitão & Comp., para Lon & Comp. — Deferido.  
 Bote n. 177, de Manoel Rezende dos Santos para Manoel Victor dos Santos. — Deferido, de accordo com a informaçao.  
 Carroça n. 915, de Manoel Alves para José Ignacio Garcia. — Deferido.  
 Carrocinha n. 273, de Manoel Antonio da Fonseca para Coelho & Irmão. — Deferido.  
 Carrinhos de mão — n. 1.564, de José Marinho para João Loureiro; n. 1.228, de José de Souza para José Rodrigues Barbosa. — Deferidos.  
**Addicional e transferencia de firma:**  
 Café feito ao negocio de quitanda — S. Clemente n. 131, de Luiz Mariano de Souza para Gracinda do Rosario. — Deferido.  
**Transferencia de negocio e de firma:**  
 Requerimento archivado:  
 Vidraceiro para quitanda, etc. — Frei C. n. 151, de Antonio Baptista Teixeira para Leonardo José dos Reis. — Indeferido.  
 Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

**Raixa de imposto e transferencia de firma:**  
 Bilhetes de loteria — Kiosque n. 4 A, de Souza & Santos para Fernandes & Dias. — Deferido.  
**Rectificação de lançamento e transferencia de local:**  
 Externato de meninas — Da rua da Saude n. 85 para a praça Vinte Oito de Setembro n. 5, Gabriella de Oliveira Falkensten. — Deferido, de accordo com a informaçao.  
 Piacas — Hospicio n. 24, Carlos Segadas, Costa & Comp.; Visconde de Inhaúma n. 77, A. Clausen. — Deferidos.  
**Lettreiros:**  
 D. Manoel n. 32, Ribeiro & Irmão; D. Manoel n. 30, José Vieira de Aguiar; Souza Barros n. 22, Paulino Nogueira Fernandes. — Deferidos.  
 S. Francisco da Prainha n. 3, Joaquim José da Costa. — Deferido, de accordo com a informaçao.  
**Baixa de imposto:**  
 Bilhetes de loteria — Campo de S. Chistovão n. 54, Abilio de Lacerda; Cattete n. 46, José Silveira Cardoso. — Deferidos.  
**Restituições de cauções:**  
 Manoel Mendes Mourão Maia — Deferido.  
 João de Oliveira Dias Pecegueiro e Manoel Rezende dos Santos. — Deferidos, de accordo com a informaçao.  
**Despachos interlocutorios**  
 Nove requerimentos á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.  
 Um dito á Directoria de Obras.  
 Um dito á Inspectorie das Mattas Maritimas Pesca.  
 Dos ditos as agencias da Prefeitura respectivas.  
 — — —  
**Directoria da Instrucção**  
 1ª secção  
**Expediente de 13 de fevereiro de 1896**  
 Officio ao Sr. Dr. prefeito relativo aos melhoramentos do predio em que funciona a 3ª escola masculina do 7º districto.  
 — Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, autorisando a mudança da 5ª escola masculina daquelle districto para o predio n. 300 da rua do Riachuelo.  
 — Ao Sr. Dr. director de obras e viação municipal, remettendo encadernadas, em oito volumes, as minutas dos officios da repartição a seu cargo, correspondentes ao periodo de maio a dezembro do anno passado.

— Ao Sr. Dr. director da Fazenda Municipal, pedindo que seja remetida a esta directoria geral, uma relação dos estabelecimentos particulares de ensino que pagam imposto á Municipalidade.

*Lia 14*

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 8º districto, para que devolva informando o requerimento em que a professora subvencionada, Ernestina Fagundes Varella pede seja considerada subsidiada a escola sob sua direcção.

*Dia 15*

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 2º districto, pedindo que devolva devidamente informado o requerimento em que a professora Thereza de Alcantara da Camara pede pagamento da quantia de 22\$, a que se julga com direito.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, communicando o deferimento do requerimento de Thereza Maurity Santos, alumna da primeira escola do 2º grão, pedindo para prestar agora exame das materias do 3º anno do dito curso.

— Ao Sr. Dr. director do Instituto Commercial, para que devolva informado o requerimento em que o Dr. Henrique Alexandre Monat pede transferencia da cadeira de francez das escolas do 2º grão para o daquelle instituto.

— Ao Sr. Dr. prefeito, propondo a exoneração do inspector de alumnos do Instituto Profissional Lafayette Magalhães Couto, por abandono de emprego.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 12º districto, pedindo que devolva informado o requerimento de Laura Moraes Rego Marques de Souza, que pede os favores da lei do ensino publico viginte para abrir uma escola de meninas na ilha do Governador.

— Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, pedindo que devolva informada uma conta da *Société Anonyme du Gaz*, que pede pagamento do quarto trimestre de 1895, pelo gaz consumido naquella escola.

— Na mesma data, expediram-se identicos officios aos Srs. directores do Instituto Commercial e Professional.

*Dia 19*

Ao Sr. Dr. commissario da Prefeitura junto á Escola Normal Livre, relativo á consulta feita pela directoria daquelle escola quanto á matricula da professora subvencionada Eulina de Siqueira Amazonas.

## REDAÇÃO

### ELEMENTOS DE FINANÇAS

• POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 46)

#### II. Divida interna fundada

Era sabidamente pessima a escripturação e contabilidade do Thesouro Nacional, ao tempo em que o Brazil organisou-se em Estado independente; por isso não se pôde pretender a exactidão dos algarismos, ao tratar de qualquer das especies, que constituíam a ordem financeira do paiz nessa época.

Todavia, não havendo cousa melhor a fazer, é mister contentarmo-nos com os dados e informações, constantes dos documentos officiaes existentes; assim temos, com effeito, procedido sobre outros assumptos, e ainda agora, faremos o mesmo, com relação á importante materia da divida publica interna.

O documento, certamente digno de maior fé, a que se pôde recorrer no intuito de verificar, qual fosse a divida interna do Brazil nos começos do Imperio, é a «Exposição do Estado da Fazenda Publica», apresentada á Assembléa Constituinte de 1823 pelo ministro da Fazenda, Manoel Jacintho N. da Gama.

Vê-se desse documento, que a divida passiva interna, que em 30 de junho de 1822 elevava-se a 10.176:580\$783, em 30 de junho

de 1823 já havia subido a 12.156:145\$951. A esta somma, que era considerada, como *divida geral* (1), se deve ajuntar mais a de 2.346:226\$116, da divida *conhecida* das provincias; pre-fazendo um total da divida publica *interna* de 14.502:272\$067.

Em vista das receitas, então arrecadaveis, do novo Imperio, era ella, com certeza, um encargo enorme.

Do relatorio da fazenda, apresentado pelo mesmo ministro á Assembléa Geral Legislativa na sua primeira reunião no anno de 1826, consta que a divida interna orçada então na importancia de 14.900:682\$643, somma, talvez incompleta; porque vê-se dos proprios documentos, que não havia conhecimento exacto acerca das dividas de algumas provincias.

Da importancia indicada, aquantia de 12.064:765\$589 pertencia á provincia do Rio de Janeiro. (1) e conforme diz o parecer da Comissão de Fazenda (1826) da Camara dos Deputados, ella procedia: dos grandes supprimentos feitos pelo Banco do Brazil (8.207:028\$799); dos emprestimos contrahidos em 1796 e 1823, das sommas tiradas dos cofres de ausentes; dos sequestros das propriedades portuguezas; e de outros objectos, na proporção seguinte:

Empréstimos e seus juros.....	9.084:017\$693
Generos e effeitos diversos.....	2.377:447\$142
Papeis correntes para serem pagos...	90:457\$209
Bens sequestrados aos portuguezes...	364:538\$091
Divida antiga em cedulas.....	71:928\$628
Ordenados; pensões, tenças etc.....	94:376\$826

12.064:765\$589

(1) Na divida passiva «geral» incluem-se, sem duvida, parcelas de encargos locais; porque, sendo a Capital do Imperio na provincia do Rio de Janeiro, não se fazia distincção alguma entre as contas «geraes» e «provinciaes» respectivamente. Foi em virtude do disposto no art. 1º da lei constitucional de 12 de agosto de 1831, que o «Município Neutro», como séde da «Córte», passou a ter economia á parte da provincia do Rio de Janeiro.

Nas circumstancias financeiras, em que o Brazil se achava nessa época, não era licito cogitar do pagamento de sua divida existente; e fóra por certo levada desta convicção, que a Comissão acima referida, depois de haver revistado os diversos algarismos da mesma, accrescentou em seguida: (2)

« A comissão não entra, nem julga que se deve entrar na analyse desta divida; está contrahida, cumpre pagal-a; mas, entendendo que não occorre para o seu pagamento outro meio sinão o de alguma operação de credito, porque ainda que se diga, que o crescimento do commercio e industria, que a boa fiscalisação das rendas, e a bem entendida economia nas despezas, farão crescer consideravelmente o rendimento publico, tambem é certo, que accrescem em proporção as necessidades do Estado; offerecerá á esta Camara um projecto de lei para esta dita operação de credito; e a este respeito guiar-se-ha pelos mais luminosos principios da Economia Politica.

« Consistirá ella na circulação do credito, que segundo a definição de um celebre economista é uma *nova riqueza* que acresce á riqueza real. Esta circulação do credito não será por meio de uma nova divida, que se vá contrahir, para com o seu recebido producto satisfazer os actuaes credores, e sim, fazendo de certo modo riviver, e reproduzir-se um capital já consumido, representando-se a divida em novos titulos dados pelo actual Governo; annexando-se-lhes um juro pela demora do pagamento, os quaes possam facilmente entrar na circulação, e ser empregados nas transações do commercio... »

Ahi temos a razão historica da lei de 15 de novembro de 1827, a qual estabelecendo as regras, segundo as quaes se devia verificar a legalidade dos diversos titulos da divida publica, mandou inscrever-a no *Grande Livro*, isto é, *fundal-a*, creando, ao mesmo tempo, a *Caixa da Amortisação*, especialmente incumbida desse ramo de serviço. (3)

Dessa lei de 15 de novembro importa, além de outras, conhecer as disposições seguintes:

— Reconhecem-se como divida publica:

1.º Todas as dividas de qualquer natureza, origem ou classe constantes de titulos veridicos e legaes, contrahidas pelo Governo, assim no Imperio, como fóra delle, até ao fim do anno de 1826; á excepção daquellas, que se acharem prescriptas pelo alvará de 9 de maio de 1810.

2.º Todos os juros vencidos, e não pagos de quaesquer das referidas dividas, que pela natureza dos seus contractos os venciam. A divida contrahida no Imperio será designada pelo titulo de—*Divida interna*—, e a contrahida fóra delle sera denominada *Divida externa* (art. 1.º da cit. lei).

— Fica instituido e creado o grande livro da divida do Brazil.

Este livro constará de um ou mais volumes, como for necessario, rubricados, e encerrados pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Fica tambem instituido em cada provincia do Imperio um livro auxiliar do grande livro, rubricado, e encerrado pelo Presidente da provincia respectiva.

— Todos os titulos da divida publica reconhecida pela presente lei, serão inscriptos neste grande livro; e em cada um dos seus auxiliares inscrever-se-hão sómente os titulos da divida particular da respectiva provincia.

— Os titulos da divida externa serão inscriptos no grande livro, lançando-se nelle a integra dos dous contractos do emprestimo contrahido em Londres, e da convenção celebrada com Portugal. (4)

Serão inscriptos da mesma sorte no grande livro todos os mais contractos do emprestimo, que a nação contrahir, quando a lei o determinar.

— Nenhuma outra divida, além da declarada no art. 1.º, será reconhecida, e inscripta no grande livro sem expressa determinação de lei.

— Fica desde já creado, e reconhecido como divida publica fundada, o capital de 12.000:000\$, que será logo inscripto no grande livro (art. 19).

Este capital será posto em circulação por meio de apolices de fundos; não sendo apolice alguma de menor valor que o de 400\$; o devendo cada uma dellas declarar o capital que representa, o o juro que vence.

As apolices deste capital serão applicadas:

1.º A compra, ou troca de 6.000:000\$, pelo menos, em notas do Banco. (5)

2.º Ao pagamento dos credores publicos pela divida interna actual, que se for inscrevendo no grande livro da divida publica, e seus auxiliares, tanto na côrte como nas provincias.

3.º Ao supprimento do *deficit* do Thesouro Publico para o anno de 1828; que fór declarado na lei do orçamento (art. 21 da lei cit.)

— Todas as apolices serão amortizadas annualmente na razão de 1 % do capital, que representam.

Fica desde já applicada exclusivamente á despeza dos juros, e amortização deste capital creado, uma prestação mensal de 60:000\$, feita pelos rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, cessando a de 50:000\$ mensaes, que pela mesma Repartição se fazia ao Banco. Esta prestação será entregue directamente á Caixa de Amortizaçáo pelo respectivo thesoureiro, que haverá conhecimento em fôrma, á vista do qual lhe será a entrega abonada no Thesouro Publico. No fim de cada semestre, além da quantia declarada, se prestará pelos mesmos rendimentos o mais que fór necessario para saldar as despezas da Caixa.

— Os falsificadores das apolices, creadas pela presente lei, incorrerão na pena dos que fabricam moeda falsa.

— Fica prohibido aos possuidores de apolices, marca-las com signaes, ou escreverem palavras algumas, quer na face, quer no reverso das mesmas apolices, debaixo da pena de pagarem 1/4 % do valor da apolice, que assim for levada á Caixa de Amortisação, onde receberão outra de igual preço e numero.

— As apolices possuidas por estrangeiros ficam isentas de sequestro e reprsalia, no caso de guerra entre o imperio e a nação a que pertencerem.

— Não se admittirá opposição, nem ao pagamento dos juros e capital, nem á transferencia destas apolices, sinão no caso de ser feita pelo proprio possuidor.

As apolices serão isentas do imposto sobre as heranças e legados.

A transferencia das apolices terá lugar em qualquer dia, não feriado, na Caixa da Amortisação e será feita á vista das proprias apolices e mediante o corretor respectivo, por assento em um livro depois de verificada a apolice e reconhecido o possuido. Este assento será assignado pelo corretor, pelo transferido e pelo transferente, podendo ser dous ultimos representados por bastantes procuradores, que apresentarão neste acto as suas procurações.

— Fica instituida e creada uma Caixa de Amortisação, exclusivamente destinada a pagar os capitales e juros de qualquer divida publica, fundada por lei.

Esta caixa será independente do Thesouro Publico e administrada por uma junta, composta do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, como presidente, de cinco capitalistas nacionaes, e do inspector geral da caixa,

Os capitalistas serão escolhidos pelo governo de entre aquelles que mais idoneos forem, e mais fundos tiverem em apolices. Servirão por dous annos e poderão ser reeleitos pelo governo.

Nas provincias do imperio, em que houver emissão das apolices creadas, estabelecer-se-ha uma caixa filial de amortisação, por onde sejam pagos os juros e capitales, sómente das apolices alli emitidas.

As caixas filiaes serão administradas por uma junta composta do presidente da provincia, do thesoureiro geral e do escrivão da junta da fazenda. Haverá um escripturario, si for necessario, nomeado pela junta da administração da caixa.

— A amortisação ou resgate das apolices será feito pela caixa e suas filiaes: ou por compra das mesmas apolices, quando se acharem no mercado abaixo do par, ou por meio de sorte, quando estejam acima delle. Nunca o Estado pagará mais do que o capital, que a apolice representar.

As operações da Caixa de Amortisação por si e suas filiaes serão:

1.º Pagar por semestre os juros das apolices de fundos, que emitidas forem.

2.º Resgatar annualmente tantas apolices do capital fundado, quantas equivalerem á somma de 1 % do mesmo capital, e á do juro das apolices que se forem amortizando.

3.º Inspeccionar as transferencias das mesmas apolices de uns para outros possuidores.

A Caixa de Amortisação e suas filiaes receberão pontualmente os capitales necessarios para as despezas que forem postas a seu cargo. Não deverá fundar-se capital de divida alguma, sem que na propria lei da sua fundação sejam consignados rendimentos certos que bastem á despeza de seu juro e amortisação.

Além dos rendimentos obrigados já pela presente lei á despeza do capital creado, applicar-se-hão quando opportuno seja alguns outros, que como desobrigados, possam supprir qualquer falta

(2) Parecer da Comissão da Fazenda, lido na sessão de 18 de agosto de 1821.

(3) O decreto de 25 de março de 1821, que ainda vigora, rege a materia de «compensação» ou «reconvenção» entre os credores do Estado e a Fazenda Publica.

(4) Refere-se aos emprestimos ditos de 1821 e o «portuguez», de que se fallou anteriormente.

(5) As apolices applicadas aos objectos do n. 1.º venciam o juro de 5 % e as do n. 3.º o juro que fosse ajustado com os capitalistas que as comprassem; as applicadas ao fim do n. 2.º venciam o juro dos contratos anteriores, e não havendo estes, venciam igualmente o de 5 % (art. 23 e 24 da lei), pagaveis em janeiro e julho de cada anno.

que haja de occorrer na Caixa de Amortisação; e como taes ficam-lhe desde já applicados:

1.º O producto das prestações annuaes que as corporações de mão-morta deviam ter pago pela dispensa, que lhes concedeu o alvará de 16 de setembro de 1817;

2.º O producto de alienação das capellas que houverem caducado ou caducarem nos termos do alvará de 14 de janeiro de 1807. Estes rendimentos serão arrecadados pelo Thesouro e casas de fazenda, e immediatamente entregues à Caixa de Amortisação, ou à ordem desta, ás caixas filiaes das provincias onde a arrecadação se fizer.

— Os capitaes ou rendimentos assim obrigados como desobrigados, que fõrem applicados por lei à Caixa de Amortisação, não serão distrahidos pelo governo, qualquer que seja a causa ou pretexto que allegue, sob a pena imposta na lei da responsabilidade dos ministros e secretaris de Estado aos que dissipam os bens publicos.

— A Junta da Caixa de Amortisação apresentará todos os annos à Camara dos Deputados o seu balanço geral, acompanhado das reflexões que entender conveniente para o seu melhoramento e prosperidade.

— De seis em seis mezes se farão publicas pela imprensa todas as operações da Caixa de Amortisação e suas filiaes, ou por editaes affixados nos logares publicos onde não houver facilidade da impressão (6).

Das poucas disposições, acima transcriptas, se polerá julgar do systema, que o legislador brasileiro adoptou para a fundação da divida publica nacional: e quaesquer que sejam os defeitos e lacunas que tenham, ou possam ser-lhe arguítas; verdade é que a sua execução produziu os mais beneficos resultados nas circumstancias.

O credito publico, agora assentado em bases legaes, tornou-se como que um novo elemento de prosperidade para a vida publica e privada da Nação.

Considerado o *papel-moeda*, como especie, que é, da divida publica interna, o serviço da sua emissão e resgate foi tambem committido à Caixa da Amortisação pela lei de 6 de outubro de 1835.

Das tres fins, a que a lei de 15 de novembro havia mandado applicar a emissão autorizada de apolices na importancia de 12.000:000\$, só o terceiro fõra susceptível de execução immediata.

A troca ou o resgate das notas do Banco falhou inteiramente na pratica, por não haver quem quizesse trocar, por apolices *ao par* do juro de 5 %, as notas do Banco, com as quaes se podia então comprar a 65 ou 66 % iguaes apolices do juro de 6 %; e quanto ao pagamento ou *consolidação* da divida fluctuante, o facto exigindo um processo demorado de prévia verificação ou liquidação, somente mais tarde é, que poude ter logar a sobredita operação.

Viu-se, portanto, o governo na imperiosa necessidade de realisar somente a *venda* das apolices para occorrer ao deficit do exercicio, — isto é, a contrahir um *emprestimo interno*, por meio de venda directa dos proprios titulos, e pelo preço da offerta dos compradores. (7)

A venda fõra aberta em janeiro e abril de 1828, e segundo consta dos documentos da época, a primeira operação, sendo contractada a 65 % com o juro de 6 %, produziu a somma de 1.060:150\$, — correspondentes 1.631:000\$ em apolices emittidas; a segunda, tendo sido contractada nas mesmas condições, produziu a importancia de 1.332:500\$, correspondentes a 2.050:000\$ de apolices semelhantemente emittidas.

Taes foram as condições do primeiro *emprestimo interno* realizado, *regular ou legalmente*, pelo governo do Imperio, no intuito de que o mesmo constituísse divida fundada.

E proseguindo-se desde então no systema adoptado, isto é, *vender apolices*, à medida das necessidades do Thesouro, ao findar do *primeiro reinado* em 1831, a situação da divida interna fundada já era, guardada a *forma* dos proprios documentos, como segue-se;

(6) A Caixa de Amortisação teve seu regimento interno pelo decreto de 8 de outubro de 1828, modificado bem como a lei de 15 de novembro pelo decreto de 27 de abril de 1832 e mais legislação posterior. Nos termos deste decreto de 27 de abril de 1832 as caixas filiaes da Caixa de Amortisação passaram a ser administradas pelas respectivas Thesourarias da Fazenda das provincias.

Como legislação referente à Caixa de Amortisação se póde consultar: Aviso de 8 de novembro de 1834, lei n. 53 de 6 de outubro e regulamento de 4 de novembro de 1835, lei n. 70 de 22 de outubro de 1835, aviso de 27 de abril de 1837, regulamento de 15 de janeiro de 1842, lei n. 317 de 21 de outubro de 1833, lei de 22 de agosto de 1834, decreto e regulamento n. 5.451 de 5 de novembro de 1873, lei n. 3.220 de 3 de setembro de 1881, decreto e regulamento n. 9.370 de 14 de fevereiro de 1885, decisão n. 90 de 23 de setembro de 1877, etc.

(7) Diz o Ministro no relatório da fazenda de 1828.

Rio de Janeiro			
Emprestimo de 1796.....	276:300\$767		
Divida antiga reduzida a cedulas.....	66:034\$836		
Emprestimo suíço.....	2:300\$000		
Dito nacional de 1822....	123:919\$015		
Dito pela lei de 15 de novembro de 1827.....	12.848:000\$000	13.316:554\$618	
Bahia			
Emprestimo antigo de 1796.....	212:753\$333		
Dito para o resgate do cobre.....	190:510\$000		
Divida inscripta.....	48:516\$791	451:780\$124	
Pernambuco			
Emprestimo antigo de 1796.....	21:250\$647		
Divida inscripta.....	24:156\$233	45:400\$880	
Maranhão			
Emprestimo antigo de 1796.....	24:500\$000		
Divida inscripta.....	13:577\$072	38:077\$072	
S. Pedro			
Divida inscripta.....	83:468\$120	83:468\$120	
Total.....		13.935:286\$814	

Os dizeres da tabella supra nos obrigam à alguns esclarecimentos.

*Emprestimo de 1796.* Foi mandado contrahir pela Carta Regia de 6 de outubro de 1796, para occorrer as necessidades crescentes da despeza publica em Portugal.

Aqui no Brazil foi, de preferencia, subscripto nas capitancias do Maranhão, Pernambuco e Bahia, e as condições do mesmo, conforme a carta regia dita, foram: — Capital — 10 milhares de cruzados, divididos em apolices de 100\$ e desta quantia para cima; — juro — 5 % ao anno, pagaveis em março e setembro, e mais 1 % ao primeiro proprietario de cada annice (que entregar dinheiro effectivo) e isto por tempo de 15 annos, o qual *um por cento*, (diz a Carta Regia citada), poderá guardar ou vender separadamente da apolice, bem entendido que o dito *um por cento* será indefectivamente pago no mesmo tempo em que os juros se hão de satisfazer. Não havia prazo marcado para a extinção do *emprestimo*.

Esta divida, como todas as outras contrahidas no Brazil durante o dominio portuguez, passaram a ser encargos do Imperio.

— *Divida antiga reduzida a cedulas.* Com fim de liquidar diferentes dividas que figuravam nas contas da Capitania do Rio de Janeiro, a mor-parte, de credlores incertos, pela data remota de que provinham, foi promulgado o alvará de 9 de maio de 1810, pelo qual se mandou considerar *antigas*, todas as dividas contrahidas até o fim do anno de 1797, e foi marcado o prazo de tres annos para os interessados apresentarem suas letras ou documentos relativos, sob pena de serem declaradas prescriptas.

Completando a medida, foi ainda expedido o decreto de 12 de outubro de 1811, que mandou processar no Erario Regio do Rio de Janeiro uma folha da *divida antiga*, e segundo o *apuroado* desta, se dessem *cedulas* aos credlores, vencendo 6 % ao anno, a datar de 1 de janeiro de 1812, sendo 3 % «como premio ou gratificação pela demora do pagamento, e applicando-se a outra metade restante à amortização do capital cumulativamente...»

*Emprestimo suíço* — Não supponha-se que trata-se de algum *emprestimo* levantado na Suíça; o vocabulo *suíço*, ora empregado, vem de origem diversa. Em 1818 o governo do Sr. D. João 6º resolveu estabelecer na colonia de suíços no Brazil, e escolheu para sede da mesma a Fazenda denominada *Morro Queimado* (actual Nova Friburgo).

A idéa de el-rei foi por todos bem aceita; e como o Erario Regio não estivesse habilitado para fazer todas as despezas, diversos capitalistas offereceram-se a emprestar gratuitamente as quantias precisas.

Taes ofertas foram acceptas, e para regular a operação se expediu o decreto de 6 maio de 1818. O *emprestimo* não teve capital determinado; as apolices emittidas foram de 400\$ cada uma, — amortisaveis em oito annos, — recebendo no Real Erario os respectivos accionistas ou as pessoas a quem as tivessem endossado, a correspondente *oitava parte*, que lhes seria paga no fim de cada anno, contando da data da apolice...»

*Emprestimo Nacional de 1822* — Foi mandado contrahir na importancia de 400:000\$000 pelo decreto de 30 de julho de 1822, expedido pelo principe D. Pedro de Alcantara, na qualidade de *Regente e Defensor Perpetuo* deste Reino, — para acudir, com prompto e effcaz remedio, a todos aquelles meios que concorram a manter à sua segurança, prosperidade e independencia...»

Os titulos do *emprestimo* vencião a juro de 6 %, e tolo elle devia ser resgatado dentro de 10 annos pelo processo de amortisação, que o referido decreto estabelecera. Foram obrigados ao seu pagamento os rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro,



E sendo de presumir, que os portadores de capital offerecessem somma maior do que a fixada no decreto de 30 de julho, foi promulgado o de 21 de outubro seguinte, pelo qual se autorizou o recebimento das quantias excedentes nas mesmas condições estipuladas pelo primeiro desses decretos.

— *Divida inscripta*—Ainda hoje figura nas tabellas orçamentarias este titulo da divida publica interna; e talvez não seja ocioso lembrar a sua origem. Segundo a lei de 15 de novembro de 1827, reconhecida a veracidade e legalidade de um titulo, era este *inscripto* no grande Livro e nos seus auxiliares; e feita e inscripção, dava-se ao credor um conhecimento contendo além do mais a quantia devida, o juro a vencer, e o nome do credor.

Esse conhecimento era transferivel por venda ou doação na forma das leis, mediante a cessão do proprietario feita por tabellião e duas testemunhas.

Está subentendido, que com a apresentação do alludido conhecimento ao Thesouro Nacional, o seu portador receberia a importancia do mesmo em apolices; mas, como nem todos assim o fizeram, subsistiu e subsiste, ao lado da divida interna consistente em apolices emitidas, essa outra, constante da simples *inscripção*; e d'ahi o titulo, porque é indicada nas peças officiaes. (Vide o art. 95 da lei de 24 de outubro de 1832.)

O systema de empréstimos internos, mediante *subscripção publica*, só muito mais tarde é, que appareceu entre as formas do Credito Publico Nacional.

As emissões de apolices pelas quaes continuou-se a effectuar o crescimento da divida fundada no paiz, foram feitas, depois de 1831, pelo mesmo processo dos annos anteriores; ou eram *vendidas* pelos preços convencionados com os capitalistas, (8) ou dadas em pagamento nos termos da lei de 15 de novembro de 1827, ou finalmente emitidas para a satisfação de transações e compromissos diversos, segundo as condições ajustadas.

Salvo algum caso raro, a *venda das apolices* fôra sempre feita abaixo do par, como será facil de vêr da tabella, que mais adiante se offerece. (9)

Em 1835 o Ministro da Fazenda, aliás muito satisfeito pelo desenvolvimento do credito publico, que havia permitido ao Estado a realização de uma emissão de apolices, que já attingia a 19.000:000\$ a datar de 1828, declarou, que o preço médio da venda das mesmas havia sido até então, apenas, de 63,38 %.

E é preciso notar, que si esta média suppõe emissões á preço mais alto, tambem é sabido, que as houve de preço *inferior*, como, por exemplo, a realizada em dezembro de 1833, que não obteve mais de 53 % no mercado.

Como vimos anteriormente, a importancia da divida interna fundada, ao termo do primeiro reinado, era de 13.935:280\$814. Esta somma foi augmentada durante o governo da *Regencia* em mais do duplo; pois em junho de 1840 já elevava-se a 30.133:600\$, consistente em apolices do juro de 6, 5 e 4 %. Havendo-se amortizado até então a quantia de 3.563:400\$, resultava uma circulação effectiva de 26.575:200\$, assim discriminada: apolices de 6 % 25.569:600\$, ditas de 5 % 886:000\$; ditas de 4 % 119:600\$000. (10)

A esta ultima importancia se deve ajuntar a de 203:106\$ proveniente, da *divida antiga*, da emprestimo de 1796 e da emissão de 1827 (para resgate do cobre na Bahia), e mais a de 792:246\$ da *divida inscripta*, ainda não convertida em apolices.

Tal fôra a divida interna fundada, que passou para o *segundo reinado*, isto é, ao começar o periodo de maioridade do Sr. Dom Pedro II.

Nos 11 annos do governo deste, essa especie de divida teve notavel crescimento, já como um dos recursos *mais faceis* para

(8) Depois de certa época, o governo não vendia directamente no mercado, e sim por contracto com banqueiros, mediante prestações de curtos prazos.

Notadamente se fez assim: quanto a emissão de 1831—1832 por contracto de 28 fevereiro de 1831 com Gomes e Paiva; — a de 1870 por contracto com diversos; a de 1877 por contracto de 23 de janeiro de 1877, com o Banco do Brazil; a de 1878 por contracto de 3 de janeiro de 1878 com o Banco Rural Hypothecario e outros.

(9) O preço das apolices, a que alludimos, é das do juro de 6 %, que eram vendidas para o supprimento de deficits — ou para outras despesas occorrentes. Quando eram emitidas para aquisição de certos bens, como nos casos de encampação de estradas de ferro, etc., o seu preço era em regra ajustado ao par.

(10) Convem lembrar que as apolices de 5 e 4 % eram emitidas para pagamento ou a consolidação — das dividas anteriores nos termos da lei de 15 de novembro de 1832. Quanto, porém, as de 6 % a sua somma resultava de origens diversas, como se disse á nota supra.

*supprir* a deficiencia das rendas publicas, e já para diversos outros fins e objectos, quaes se indicam á tabella, que damos á pagina.

Os modos das *emissões* variam: ora o Thesouro emittia *directamente* a importancia, para que estava autorizado; ora negociava esta por intermedio de banqueiros, que faziam a *emissão*, pouco a pouco, segundo as cotações do mercado; ora, finalmente, operava mediante o systema mais garantidor, da subscripção publica, isto é, por empréstimos regulares e publicamente contrahidos.

#### Empréstimo nacional de 1868

Foi autorizado pelo decreto n. 4.244 de 15 de setembro do anno supradito, e regulado por instrucções do ministro da Fazenda, expedidas na mesma data. As suas condições foram:

— *Capital* 30.000:000\$ nominaes, emittidos em apolices de 500\$ e 1:000\$000.

— *Juro* 6 % contados na razão de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates ou 27 *pence* por 1\$, pagos semestralmente nos primeiros quinze dias dos mezes de abril e outubro de cada anno.

— *Subscripção* — Aberta no proprio Thesouro Nacional, do dia 23 de setembro dito ao dia 5 de outubro seguinte.

*Typo da emissão*—90 % realisaveis em cinco prestações; 6 % no acto da subscripção; 19 % no dia 15 de outubro; 25 % a 15 de novembro; 25 a 15 de dezembro, 25 % a 15 de janeiro de 1869.

*Reembolso*—Estabelecida a annuidade de 2.100:000\$ ao cambio de 27 *pences* ditos para o juro e amortisação do empréstimo, de maneira que este ficasse extinto no fim de 33 annos.

Estando as apolices abaixo do par, a amortisação é feita por compra; no caso contrario, serão ellas resgatadas por sorteio e pagas ao par na razão de 4\$ por oitava de ouro.

— Dentre os encargos que o Brazil tem tomado, mediante operações de credito publico, — esta do *empréstimo interno* de 1868 foi, com certeza, um dos mais pesados, e cujas consequências ainda perduram actualmente.

O proprio governo, que realisou o empréstimo, confessou que o seu acto havia obedecido á necessidade de *accudir ás despesas da guerra*, sem augmentar a circulação do papel-moeda; mas, si esta circumstancia pôde excusar ao governo, — nem por isso fica attenuado o *encargo enorme*, que o Thesouro subscreevera, — de pagar em *ouro* a importancia total de um empréstimo, recebido em papel e com o abatimento tão desfavoravel de 10 %!

#### Empréstimo nacional de 1879

Foi o segundo empréstimo interno, realisado no paiz, mediante o systema de subscripção publica.

Autorizado pelo decreto n. 7.381 de 19 de julho de 1879 e regulado por *instrucções* do ministro da fazenda expedidas na mesma data, o empréstimo dito foi aberto á *subscripção publica*, no Thesouro Nacional, na Caixa de Amortização, e nas Thesourarias de fazenda das ex-provincias da Bahia, Pernambuco, Pará, Rio Grande do Sul e S. Paulo, durante 20 dias, isto é, de 22 de julho a 11 de agosto seguinte. As suas condições principaes foram:

*Capital*—50.000:000\$ divididos em titulos de 500\$ e 1:000\$000.

*Juro* — 4 1/2 %, pagaveis trimestralmente, nos primeiros quinze dias de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno, em ouro, ou em moeda circulante (*papel*) ao cambio de 27 *ds. sterlingos* por 1\$000.

*Typo da emissão*—96 % realisaveis em seis prestações: 10 % no acto de subscreever; 16 % a 22 de setembro; 20 % a 20 de outubro; 15 % a 20 de novembro; 20 % a 22 de dezembro; 15 % a 21 de janeiro de 1880.

*Reembolso*—Foi estabelecida a annuidade de 3.976:800\$000 em ouro ou em moeda circulante ao cambio de 27, para o pagamento não só do juro, mas do resgate do empréstimo, de maneira a ficar extinto no fim de 20 annos.

O empréstimo, cujas condições acabamos de indicar, foi evidentemente muito mais favorável ao Thesouro, do que o de 1868; contudo, aos nossos olhos, elle só se justifica, como uma excepção imperiosa, imprescindível, das circumstancias.

O paiz que carece de moeda metallica, *perde, quasi sempre*, e ás vezes enormemente, muito além da precisão, desde que toma compromissos importantes com a obrigação de solvel-os nesta especie. A regra terá forçosamente suas excepções; mas estas só devem ser accetadas depois de grande ponderação, sobretudo tendo-se em mente, que de condições, *apparentemente favoraveis* no momento, podem tornar-se no futuro sacrificios enormes.

Para avaliar do alcance de eventualidade semelhante, bastará reflectir, que o juro de 4 %, contractado de 27 ds. por 1\$000, converte-se para o Thesouro em juro de 12 %, desde que o cambio baixar a 9 ds.

*Empréstimo de 1886*

Este empréstimo foi contractado pelo ministro da Fazenda com o Banco do Brazil no dia 1 de abril de 1886.

Conforme os dizeres do contracto, o banco alludido obrigou-se a abrir *subscrição publica* para um empréstimo de 50.000:000\$ nominaes, em apolices de 1:000\$ e 500\$, vencendo o juro de 5 %, pagos semestralmente, a contar do dia 1 de janeiro do anno corrente (1886), e sob estas condições:

*Typo da emissão*—95 1/2 %, realisaveis em cinco prestações: — 100\$ no acto de subscrever; — 150\$ em 1 de junho; — 200\$ em 2 de agosto; — 250\$ em 1 de setembro, — e 255\$ em 3 de novembro.

Os *bilhetes* do Thesouro e as letras dos Bancos da Praça seriam recebidos em pagamento das prestações, mediante desconto, quando não vencidos.

Os subscriptores tinham direito ao juro de 5 % pelas prestações feitas antecipadamente.

Aos subscriptores de 5.000:000\$ fazia-se o abatimento de 0, 2 %, aos de 10.000:000\$ o de 0, 4 %, — e aos de 20.000:000\$ o de 0, 8 % sobre o valor nominal.

O Banco contractante obrigara-se pela totalidade do empréstimo recebendo 1/2 % de comissão das sommas subscriptas, e 2, 4 %, pela quantia, com que tivesse de entrar, caso o mesmo não fosse integralmente subscripto.

A subscrição foi aberta pelo Banco do Brazil a 2 de abril supradito, e nesse mesmo dia foi logo subscripto todo o capital do empréstimo.

*Empréstimo-conversão de 1886*

Tendo a lei n. 3.229 de 3 de setembro de 1884 (art. 7º) autorizado o governo para converter em titulos até 5 % as apolices de 6 % emitidas em virtude da lei de 15 de novembro de 1827, e a fazer operações de credito para *embolsar ao par* e por series, mediante sorteio, os portadores das apolices de 6 % que não quizessem receber em troca os novos titulos; foi na sua conformidade promulgado o decreto n. 9.581 de 17 de abril de 1886, o qual autorizou e regulou o processo da conversão debaixo da seguinte forma:

A operação foi encetada ou aberta a 26 de abril de 1886, sendo marcada o prazo de dez dias para o Municipio Neutro e provincia do Rio de Janeiro; de 15 dias para as provincias servidas pelo telegrapho, de igual numero de dias, contados da publicação do decreto na respectiva folha official, para aquellas em que não existisse correspondencia telegraphica; — e finalmente de 45 dias para o exterior do Imperio. — afim de que os portadores das apolices de 6 % pudessem declarar nas repartições onde estas estivessem inscriptas, si accetavam ou não a sua conversão, pelos novos titulos a emettir do juro de 5 %; sendo considerados, como tendo accetado a conversão, os possuidores, que nada reclamassem dentro do prazo marcado.

Apresentada que fosse reclamação em contrario, cessava desde logo o direito de transferencia das apolices, continuando, porém, a ser contado o juro declarado nas mesmas até ao dia do resgate.

Este seria feito sem mais demora, apenas estivessem organisadas definitivamente as listas dos que accetaram e dos que não accetaram a conversão.

Os possuidores de apolices, que não tendo accetado a conversão deixassem de apresentar-se para receber o pagamento dellas, só teriam direito ao juro de 6 % até 31 de dezembro do anno corrente (1886); dahi por deante o juro seria de 5 %, como os dos novos titulos.

A troca das apolices de 6 % pelas de 5 % era feita sem a menor despeza para os accetantes da conversão, e os novos titulos gosariam de todas as isenções e favores legaes reconhecidos aos anteriores.

Taes foram, em resumo, as condições, pelas quaes se realizou o *empréstimo-conversão* de 1886.

Esta operação, não obstante a sua *novidade* nas nossas praticas financeiras, teve resultado assas satisfactorio; pois, sendo de 336.003:100\$ a importancia total da divida circulante em apolices de 6 %, sómente não deixaram de accetar a conversão

alguns poucos possuidores, representando a somma, relativamente pequena, de 6.482:200\$, que fora por isso amortizada.

*Empréstimo nacional de 1889*

Autorizado pelo decreto n. 10.322 de 27 de agosto de 1889, fôra este empréstimo contractado com os bancos desta praça— *Commercial do Rio de Janeiro, Rural e Hypothecario, Banco do Brazil e Banco Internacional do Brazil*, que tomaram a responsabilidade da operação, debaixo das condições seguintes:

*Capital*—109.694:000\$ nominaes, divididos em titulos de 500\$ e de 1:000\$000.

*Typo da emissão*—90 % (no minimo) realisaveis em cinco prestações: 10 % no acto de subscrever; — 15 % em 30 de outubro; 20 % em 15 de janeiro de 1890, — 25 % em 15 de fevereiro idem; 20 % em 5 de abril idem. As prestações ditas deviam ser feitas em ouro ou em moeda corrente ao cambio de 27 pence; ás feitas antecipadamente abonava-se o juro de 4 %.

*Juro do empréstimo*—4 %, a começar do 1º de julho (anterior), pagavel trimensalmente nos primeiros quinze dias de janeiro, abril, julho e outubro de cada anno.

*Amortização*—1 % a principiar do 1º de outubro de 1890; e feita, *ao par*, por sorteio, e por compra no mercado, si os titulos estivessem abaixo do par.

*Fôrma do reembolso*— Foi estabelecida a annuidade de 5.555:050\$ em ouro, ou moeda corrente ao cambio de 27 *dinheiros sterlingos*, para o serviço do juro e resgate do empréstimo.

A *subscrição do mesmo* foi aberta nos bancos contractadores supraditos e nas thesourarias de fazenda das ex-provincias da Bahia, Pernambuco, Maranhão, Pará, Rio Grande do Sul e São Paulo, do dia 28 de agosto ao dia 10 de setembro, e teve completo successo.

Com o empréstimo nacional de 1889, a divida interna fundada attingira ao total de 543.585:300\$, assim discriminada:

— Divida contrahida em virtude da lei de 15 de novembro de 1827, do juro — 5 %.....	381.521:700\$000
— Idem, idem do juro — 4 %.....	119:600\$000
	<hr/>
	381.641:300\$000
— Empréstimo nacional de 1868—juro 6 %..	18.017:500\$000
— Idem, idem de 1879—juro 4 1/2 %.....	34.232:500\$000
— Idem, idem de 1889—juro 4 %.....	109.694:000\$000
	<hr/>
	543.585:300\$000

Juntando-se á esta somma a da divida externa fundada de \$ 30.283.200—ou ao cambio de 27 ds.—269.184:000\$, teremos o total de 812.769:300\$, — como sendo a divida fundada existente em 1889, que o ex-imperio deixou á cargo da Republica.

*Nova emissão de apolices*

Depois da Republica, o primeiro acto do Governo, de que proveio augmento á divida interna fundada, foi o decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890, pelo qual se autorizou uma emissão de 10.000:000\$, de apolices do juro de 5 % para fim de resgatar as acções da «Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro». O disposto nesse decreto teve a sua execução a datar de 1892: a emissão foi feita ao par, e os titulos desta já figuram nas tabellas da divida interna pela somma de 9.936:900\$000.

*Empréstimo interno de 1895*

Foi autorizado pelo decreto n. 1976 de 25 de fevereiro de 1895, e contractado com Banco da Republica do Brazil, que, conjuntamente com outros estabelecimentos bancarios, tomou a responsabilidade da operação.

As condições especificadas no citado decreto e nas *instrucções* expeditas com o mesmo foram as seguintes:

— A subscrição publica foi aberta nos Bancos da Republica do Brazil, Nacional Brasileiro, Rural e Hypothecario, Lavoura e Commercio, Commercial do Rio de Janeiro, e do Commercio, do dia 28 de fevereiro dito a 9 de março seguinte.

O capital do empréstimo fôra 105:000\$ para produzir a importancia liquida de 100.030:000\$ em apolices do valor nominal de 1:000\$000.

— *Typo da emissão*— 95 %, realisaveis em cinco prestações: — 10 % no acto de subscrever, — 15 % em 30 de abril, 20 % em 15 de julho, — 25 % em 31 de agosto, 25 % em 1º de outubro, tudo do mesmo anno; sendo estipulado o juro de 5 % para as prestações antecipadas.

— *Juro das apolices*: — 5 % ao anno.

*Amortização*—O decreto não especificou esta condição; mas, ratando-se de divida fundada nos termos da lei de 15 de novembro de 1827, ficou subentendido que, na amortização, se observará o que se acha disposto nesta lei.

*Commissão*—2 1/2 % para o banco contractador do empréstimo.

Está feita a *resenha* dos diversos empréstimos da divida interna fundada, e para maior esclarecimento da materia ainda ajuntamos a seguinte tabella, de onde constam: as leis ou decretos, que autorisaram as emissões; o preço ou typo das principaes destas; e os fins para que foram feitas.

Emissão de apolices da divida interna fundada desde a sua criação em 1827

ANNOS DA EMISSÃO	AUTORISAÇÕES	FIM PARA QUE FORAM EMITTIDAS	IMPORTANCIAS	PREÇO DA EMISSÃO
<i>Apolices de 6 % convertidas em titulos de 5 %</i>				
1828 a 1832.....	Lei de 15 de novembro de 1827.....	Supprimento de deficit.....	13.490:600\$000	63,38 % (média)
1832 a 1834.....	Resolução de 7 de novembro de 1831.....	Pagamento de prezas.....	5.974:600\$000	
1837.....	Decreto n. 50 de 17 de outubro de 1836....	Despezas com a pacificação das provincias do Pará e do Rio Grande do Sul.....	1.723:000\$000	70 %
1837 e 1838.....	Decreto n. 74 de 6 de outubro de 1837....	Supprimento de deficit.....	5.861:400\$000	
1839.....	O mesmo decreto e o de n. 58 de 12 de outubro de 1838.....	Idem.....	1.918:000\$000	
1840.....	Avisos de 13, 14, 23, 25 e 28 de novembro de 1840.....	Pagamento de despesas do arsenal de guerra.....	363:400\$000	83 %
1841.....	Decreto n. 158 de 18 de setembro de 1840....	Supprimento de deficit.....	4.105:600\$000	
1842 e 1843.....	Decreto n. 231 de 13 de novembro de 1841.....	Idem.....	4.346:600\$000	69-73 %
1842 a 1845.....	Decreto n. 162 de 25 de setembro de 1840....	Pagamento de reclamações brazileiras e portuguezas.....	2.124:200\$000	
1843 e 1844.....	Decretos ns. 283 de 7 de junho de 1843 e 28 de 9 de agosto do mesmo anno.....	Pagamento do dote e enxoval da princeza Joinville.....	1.720:000\$000	73-79 %
1843 a 1846.....	Decretos ns. 283 de 7 de junho e 313 de 18 de outubro de 1843.....	Supprimento de deficit.....	1.495:000\$000	
1844 e 1845.....	Lei de 21 de outubro de 1843.....	Idem.....	2.344:000\$000	
1844 a 1848.....	Decreto n. 283 de 7 de junho de 1843.....	Idem.....	7.505:400\$000	86-90 %
1846.....	O mesmo decreto e o de n. 370 de 18 de setembro de 1845.....	Idem.....	336:000\$000	
1851 a 1853.....	Lei n. 555 de 15 de junho de 1850.....	Idem.....	5.213:800\$000	93 %
1858.....	Resolução de 25 de setembro de 1840.....	Pagamento de reclamações portuguezas.....	5:400\$000	
1860 a 1862.....	Art. 5º da lei n. 1083 de 22 de agosto de 1860.....	Permuta de acções da estrada de ferro de Pernambuco.....	2.466:400\$000	90-91 %
1860 a 1863.....	Idem.....	Idem da da Bahia.....	186:600\$000	
1860 a 1872.....	Idem.....	Idem da de D. Pedro II.....	11.328:000\$000	91 1/2 %
1861 a 1862.....	Lei n. 1114 de 27 de setembro de 1860....	Pagamento do resgate de papel-moeda ao banco do Brazil....	2.150:000\$000	
1863.....	A mesma lei e a de n.1117 de 9 de setembro de 1862.....	Indemnisação de prezas hespanholas, de guerra da independencia e do Rio da Prata; resgate de papel-moeda e de bilhetes do thesonro.....	5.890:400\$000	
1864.....	Lei n. 1231 de 10 de setembro e decreto n. 3225 de 20 de outubro de 1864.....	Encampação da companhia União e Industria.....	3.161:000\$000	97 %
1865.....	Art. 22 § 4º da lei n. 1117 de 9 de setembro de 1862 e art. 2º da de 20 de setembro de 1864.....	Resgate de papel-moeda e despesas do casamento das princezas D. Isabel e Leopoldina.....	1.288:000\$000	
1865 a 1872.....	Lei n. 1244 de 26 de junho de 1865 e outras.....	Despezas da guerra do Paraguay	143.895:700\$000	91 1/2 %
1869.....	Lei n. 1245 de 28 de junho de 1865.....	Pagamento de terrenos da Lagoa.	50:000\$000	
1870.....	Lei n. 1735 de 9 de outubro de 1869.....	Compra da ilha das Enxadas....	1.705:000\$000	91 1/2 %
1870.....	Lei n. 1761 de 28 de junho de 1870.....	Resgate de bilhetes do thesouro.	25.000:000\$000	
1871.....	Lei de 15 de novembro de 1827.....	Cessão ao Estacio do oratorio junto á Caixa da Amortisação.	600\$000	97 %
1873, 1874 e 1876.....	Decretos ns. 4438 de 4 de dezembro de 1869 e n. 4618 de 4 de novembro de 1870.....	Pagamento á companhia da dóca da alfandega do Rio de Janeiro.....	2.734:000\$000	
1876.....	Lei n. 2540 de 22 de setembro de 1875....	Supprimento de deficit.....	8.600:000\$000	97 %
1877.....	Diversas leis.....	Diversos serviços.....	30.000:000\$000	
1877.....	Lei n. 1145 de 28 de junho de 1865.....	Dote da princeza D. Januaria....	1.200:000\$000	par
1879.....	Lei n. 2792 de 20 de outubro de 1877....	Consolidação da divida fluctuante.....	40.000:00\$0000	
1880 a 1884.....	Decreto n. 6919 de 1 de julho de 1878 e lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879.....	Permuta de acções da estrada de ferro de Baturité.....	606:000\$000	par
1892 a 1895.....	Decreto n. 825 de 9 de outubro de 1890....	Idem das acções da estrada de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro.....	9.936:900\$000	
Deduzindo-se o valor das apolices amortizadas:			340.912:000\$000	
Pela conversão.....		6.482:200\$000		
Pela lei de 1827.....		3.672:000\$000	10.154:200\$000	
			339.457:800\$000	
E tambem o das que foram compradas em virtude do decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890.....			4.686:500\$000	
			334.771:300\$000	

Apolices de 5 %		
1830 a 1883.....	Lei de 15 de novembro de 1827, decretos de 29 de novembro de 1834 e 13 de novembro de 1841.....	Pagamento da divida inscripta. 2.163:800\$000 Deduzindo-se o valor das apolices amortisadas..... 161:200\$000
1886.....	Lei n. 3229 de 3 de setembro 1884.....	Consolidação de divida fluctuante..... 50.000:000\$000
1895.....	Decreto n. 1979 de 25 de fevereiro de 1895.	Resgate do papel-moeda e supprimento do deficit..... 105.000:000\$000
Apolices de 4 %		
1834 a 1835.....	Lei de 15 de novembro de 1827.....	Pagamento de divida inscripta. 119:600\$000
		Total circulante em 31 de março de 1895 (*)..... 491.893:500\$000

(\*) Nesta somma acha-se comprehendida a de 124.655:000\$000 em apolices convertidas ao juro de 4 % em ouro, nos termos do decreto n. 829 A de 6 de outubro de 1890.

A' tabella supra convem ajuntar-se egualmente a dos empréstimos, cujo pagamento é feito em ouro, e a da divida inscripta, como se vê:

EMPRESTIMOS	EMISSÃO	AMORTISAÇÃO	TOTAL CIRCULANTE
(Decreto n. 4.244 de 15 de setembro de 1868			
Apolices de 6 % do empréstimo nacional).....	30.000:000\$	16.458:500\$	13.541:500\$000
(Decreto n. 7.381, de 10 de julho de 1879			
Apolices de 4 1/2% do empréstimo nacional).....	51.885:000\$	27.206:000\$	24.679:000\$000
(Decreto n. 10.322, de 27 de agosto de 1889			
Apolices de 4 % do empréstimo nacional).....	109.694:000\$	..... (*)	109.694:000\$000
Divida inscripta.....			147:914:500\$720 284:759\$720
	191.579:000\$	59.666:400\$	148.199:250\$720

(\*) Da somma de 109.694:000\$ existe actualmente em circulação a de 18.320:000\$ por estar em deposito no thesouro, como garantia de emissão feita por diversos bancos, a de 51.457:000\$ e haver o governo adquirido por conta do fundo em ouro, depositado pelos mesmos bancos, a de 31.857:000\$000.  
Agora é que se está tratando de inscrever este empréstimo no grande livro da divida publica, em vista da autorisação concedida no art. 7º da lei n. 235 de dezembro de 1895.

Somando estas parcelas com a constante da tabella anterior, de 491.893:500\$, chega-se ao total de 640.092:759\$720, como sendo a divida publica interna fundada em 1855. (\*\*)

Reunindo esta importancia com a da divida externa fundada 320.878:222\$ (à pag.) resulta uma novo total de 960.970:981\$720, que é a divida fundada, propriamente dita, da União presente-mente.

*Outras especies da divida fundada*

Taes são os algrismos da divida fundada, propriamente dita, ou como tal considerada.

Entretanto, para que a mesma seja apresentada em toda a sua exactidão, é preciso ainda ajuntar-lhe outras parcelas, que não foram contempladas, e que são incontestavelmente especies da divida interna fundada, sob a forma de *annuidades terminaveis*, em periodos mais ou menos longos.

Referimo-nos ás obrigações contrahidas pelo Thesouro, provenientes dos *montepios, pensões, aposentadorias, reformas e subvenções ou garantias de juro*.

De qualquer destes casos resulta um titulo de *divida certa* para o Estado, pagavel annualmente:—ora, durante a vida de determinados individuos, como succede com os *montepios, pensões, aposentadorias e reformas*;—ora durante um periodo de 10, 20, 30, 50 annos (e as mais vezes), como se dá a respeito das *subvenções ou garantias de juro* concedidos por lei, ou em virtude desta, ás diferentes industrias e emprezas.

Segundo vê-se da lei orçamentaria (de 24 de dezembro de 1894, a divida fundada desta especie compõe-se das importancias seguintes :

De montepios (11) .....	
De pensões.....	4.224:587\$960
De aposentadorias (funcionarios civis).....	3.298:695\$388
De reformas (militares de terra e mar).....	2.777:414\$905
De subvenções (à navegação nacional).....	2.944:140\$000
De garantias de juro (à estradas de ferro)...	14.593:841\$337
(12)	27.843:679\$590

(Continua.)

(\*) Os algrismos são os das tabellas do relatório da Fazenda deste anno 1895.

(11) Conforme a escripturação do Thesouro a despesa paga com os montepios é feita debaixo da rubrica—pensões.

(12) Talvez tambem se deva acrescentar ao total supra—os compromissos do Thesouro resultantes das concessões de Engenhos Centraes e nuncios colonias, etc. Só com as garantias de juro à Engenhos Centraes já a União despende 409:000\$ annualmente;—e não sabemos,—si com o devido proveito.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Rendimento do dia 1 a 19 de fevereiro de 1896.....	6.748:771\$251
Idem do dia 20 (até ás 3 hs.).....	541:818\$926
	7.290 590\$177
Em igual periodo de 1895...	7.112:082\$678
RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 19 de fevereiro de 1896.....	938:041\$821
Idem do dia 20.....	79:720\$258
	1.017:762\$258
Em igual periodo de 1895 ..	1.146:331\$406

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL**

Arrecadação do dia 20 de fevereiro de 1896.....	16:587\$080
De 1 a 20.....	220:048\$117

**NOTICIARIO**

**Mocão**— O Exm. Sr. Presidente da Republica, recebeu a seguinte:

Temos a honra de vos transmittir a seguinte mocão hoje approvada unanimemente: A assemblea legislativa do Estado da Parahyba do Norte nesta sua primeira reunião, associando-se ao jubilo Nacional pela proclamação do Estado do Rio Grande do Sul, congratulando-se com o benemerito Presidente da Republica por tão assignalado serviço á patria e applau-

de sua conducta correcta e patriotica na manutenção da autonomia dos Estados.

Saudações. Paço da assemblea, 18 de fevereiro de 1896.— *Appollonio*, presidente.— *Claudino Freire*, 1º secretario.— *Botelho*, 2º secretario.

**Imprensa Nacional**—O thesoureiro desta repartição entregou hontem na thesouraria a quantia de 140:000\$, por conta da renda arrecadada no corrente mez.

**Caixa Economica e Monte do Socorro**—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da sessão anterior, lido e despachado todo o expediente sobre a mesa, depois de algumas deliberações, foi designado o dia 26 para sessão extraordinaria, afim de serem discutidos e examinados o relatório e documentos apresentados pela gerencia, relativos ao anno findo.

**Escola Normal Livre**—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte :

Portuguez—Approvedos com distincção : D. Cantilda Ramalho de Andrade; simplesmente, grão 5, Ologario das Chagas Pereira de Oliveira.

Trabalhos de agulha (1ª série)—Approvada plenamente, grão 7, D. Aimée Bockel.

Trabalhos de agulha (2ª série)—Approvada com distincção D. Maria da Gloria Fernandes.

Faltou uma.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Italie*, para Bahia, Dakar e Marseille, recobendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *Capibaribe*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Agordat*, para Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 idem.

Pelo *Lydia*, para Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

— Amanhã:

Pelo *Brazil*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Victoria, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Piuma*, para Itapemirim, Piuma, Benevente e Victoria, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatiaya*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itatuba*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos

até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itapemirim*, para Itapemirim, Victoria Rio Doce e Mascarenhas, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12, objectos para registrar até ás 11 idem.

**Anomalias da temperatura das fontes**—Em comunicação feita a

Academia de Sciencias de Pariz, em março de 1891, o Sr. E. A. Martel diz que não se deve considerar a temperatura das cavidades subterraneas naturaes e suas aguas como universalmente igual á temperatura media da região.

A oitava exploração subterranea, que realiso nos mezes de julho e agosto ultimos em Inglaterra e na Irlanda, confirmando algumas observações já feitas no Jura, provaram-lhe que restricções do mesmogenere devem ser feitas quanto á temperatura das fontes; encontrou, com effeito, muitas fontes cuja temperatura não corresponde absolutamente á media annual da região.

Explica do seguinte modo essas anomalias.

Na Irlanda, proximo de Euniskillen, a fonte de *Marble-Arch* marcava 11º, 8 C. a 16 de julho de 1895, isto é a 3º, 3 C. acima da média desse logar que é de 8º, 5. ; é isso devido a serem as aguas reaparecimento de um rio que desaparece pela terra a um kilometro acima desse ponto. Ora esse rio teve até ali um percurso de seis kilometros ao ar livre, podendo ter assimilado a temperatura de 14º, 5, no logar onde desaparece, e seu curso subterraneo não é longo, para que tenha tempo de baixar a temperatura, no verão pelo menos, das camadas de terreno que não soffrem a influencia das variações exteriores. A explicação é tanto mais plausivel, diz o autor, considerando-se que, não longe de *Marble-Arch* e na mesma altitude, a polerosa fonte de *Arch Cave* formada não por um rio que desaparece á pequena distancia, mas pelas infiltrações dos depositos de turfa muito extensos acima de vasto platô, possui, pelo contrario, uma temperatura igual á média 8º, 5 (a 15 de julho); suas aguas correndo muito mais tempo por debaixo da terra do que ao ar livre, não podem elevar o grão thermico da fonte por não terem tido tempo de ser aquecidas ao ar livre.

**EDITAES E AVISOS**

**Externato do Gymnasio Nacional**

EXAME DE ADMISSÃO

Prova oraes

- Alvaro Gusmão.
- Carlos de Gouveia de Saldanha da Gama.
- Alfredo Dutra da Silva.
- Rodrigo Navarro de Andrade Junior.
- Eduardo da Silva Louzada.
- Mario Augusto do Nascimento.
- Flavio Augusto do Nascimento.
- Luiz de Castro.
- Alvaro Machado Brazil.
- Justino Henrique Alves Jacutinga.
- Raul Monteiro.
- Alfredo de Miranda Rodrigues.
- Vicente Antonio do Espirito Santo.
- Americo do Espirito Santo.
- Gabriel Luiz Ferreira Filho.
- Jayme Cunha.
- Jarbas Cunha.
- Oscar Luna do Pillar.
- Alvaro do Rego Barroso.
- Hildegardo Midosi da Motta.

— No dia 22, os seguintes:

- Antonio Dias da Silva Braga.
- Antonio Vieira Branco de Loureiro.
- Marcel José de Moraes.
- Sylvio Gomes Pereira.
- Gilberto Martinho de Moraes.
- Eurico Rangel.
- Lucio José Fernandes de Souza.
- Raul Aderne.
- Arnando Guimarães Romano.
- Jorge Dodsworth Martins.
- Luiz Dodsworth Martins.
- Alvaro do Nascimento Assumpção
- Valentim Magalhães Filho.
- Elycio Gomes Pereira.
- Emygdio Alves Guimarães Coíia.
- Carlos Velloso.
- Lucillo Antonio da Cunha Bueno.
- Mario Maia da Costa Ferreira.
- Carlos Maia da Costa Ferreira.
- Bento de Barros Pimentel.

— No dia 25 os seguintes:

- Alvaro Lopes Ferraz.
- Mario da Silva.
- José Virissimo Filho.
- Durvalino Pereira da Silva.
- Francisco de Bulhões Dutra.
- Pergentino de Bulhões Dutra.
- Claudionor Valle de Oliveira.
- Rodolpho Benjamin de Oliveira.
- Tancredo Barreiros.
- José Barreiros.
- Alberto Augusto de Moura.
- Mario dos Reis Barbosa.
- Sylvio Vieira Souto.
- Eurico Cesar da Silva.
- Jorge José de Lima.
- Alberto da Costa Couto.

— No dia 26 serão chamados para a prova escripta todos os candidatos que deixaram de comparecer no dia 20 do corrente.

Externato do Gymnasio Nacional, 20 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Escola Normal**

Sexta-feira, 21 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, serão chamados a exame de:

Mathematica elemental (prova oral) — As examinandas chamadas para quinta-feira, 20 do corrente.

Secretaria da Escola Normal, 20 de fevereiro de 1896. — O secretario interino, *Antonio Henrique de Araujo*.

**Renda do Correio Geral de S. Paulo**

Em 12 mezos do exercicio de 1895

TITULOS	ADMINISTRAÇÃO	AGENCIAS	TOTAL
ducto de venda de sellos.....	378.798.030	756.652.230	1.135.450.260
em da correspondencia de porte.....	18.552.730	22.191.860	40.654.650
Premio de saques.....	13.131.000	6.282.000	19.416.000
Assignaturas de caixas.....	4.433.490	4.601.500	9.033.990
Multas diversas.....	3.520.000	1.075.800	4.595.800
Venda de chaves e objectos inuteis.....	193.000	41.000	147.000
Impostos geraes.....	27.937.590	24.035.930	52.035.520
Montepio obrigatorio dos empregados.....	13.453.560	5.440.420	18.893.980
	459.992.370	820.292.740	1.280.285.110
COMPARAÇÃO			
Em 15 mezos do exercicio de 1894.....	375.630.820	725.283.693	1.100.914.518
Em 15 mezos do exercicio de 1893.....	349.651.650	701.445.828	1.042.007.478
Vales postaes emitidos nest: exercicio.....	556.966.407	455.231.785	1.012.193.192
Vales postaes pagos neste exercicio.....	690.392.733	162.483.596	852.876.329

Administração do Correio de S. Paulo, 31 de Janeiro de 1896.— O 1º official, *José Ivo de S. Leitão*.— Visto— *S. Oliveira*, Contador.

## Externato do Gymnasio Nacional

### EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 21 do corrente, serão chamados os seguintes examinandos :

*Geometria trigonometria, (ds 10 horas)*

Tiburcio de Andrade Araujo.  
Meythes Gomes de Campos.  
Luiz Cassiano Martins Pereira.  
Lucas Bicalho.  
Heitor Gil Castello Branco.  
Domingos Verissimo da Fonseca.  
Mauricio João Barbalho Uchoa Cavalcanti.

*Historia universal (ds 11 horas)*

Julieta Miranda Rodrigues.  
Oscar da Gama.  
Pedro Luiz de Oliveira Machado Nunes.  
José Feliciano de Moraes Costa.  
Alvaro Pereira Jorge.  
Oscar Mafaldo de Oliveira.  
Oscar Publio de Mello.  
Viriato Vargas.  
Brazilino Pinto de Freitas.  
José de Seixas Souto-Maior.

Turma suplementar

Luiz Cassiano Martins Pereira.  
Paulino Severiano Pereira da Cruz.

*Historia natural (as 10 horas)*

A provas escriptas, todos os que requerem segunda chamada.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 20 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Paulo Tavares*.

## Escola Nacional de Bellas Artes

### CONCURSO

De ordem do Sr. director faço publico que se acha aberta na secretaria desta escola por espaço de quatro mezes, a contar do dia 1 do corrente, a inscripção ao concurso para o preenchimento da vaga da cadeira de desenho figurado.

#### Habilitações ao concurso

1.<sup>a</sup> Os candidatos deverão depositar no acto da inscripção o seu diploma de 2.<sup>a</sup> medalha, obtida nas exposições geraes de bellas artes, ou seu titulo de pensionista do Estado, cujo tempo de estudo tenha concluido.

2.<sup>a</sup> Os que não tiverem taes titulos que os reconheçam artistas, terão de apresentar attestados de exame de geometria descriptiva, perspectiva, anatomia e physiologia artisticas, devendo, comtudo, sujeitar-se a uma prova de desenho figurado, executando um desenho de modelo-vivo em 9 sessões de 3 horas cada uma.

3.<sup>a</sup> Satisfazer emfim todas as exigencias do collegio de ensino.

#### 1.<sup>a</sup> prova

Dissertação—A dissertação versará sobre assumpto de desenho geometrico ou de perspectiva.

#### 2.<sup>a</sup> prova

Prova oral—Consistirá em corrigir, motivando as correccões um desenho de perspectiva propositalmente executado com uma ou mais faltas, pelo professor de perspectiva, e sorteado entre tres diferentes.

#### 3.<sup>a</sup> prova

1.<sup>a</sup> prova pratica—Desenho de uma estatua antiga, cuja figura deve medir um metro, em 9 sessões de 3 horas cada uma (comprehendida entre 1 metro e 95 centimetros).

#### 4.<sup>a</sup> prova

2.<sup>a</sup> prova pratica—Desenhar um modelo-vivo, em 9 sessões de 3 horas cada uma, e do mesmo tamanho que a anterior.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 15 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Noredino C. Cintra*.

## Escola Normal Livre

Hoje, sexta-feira, 21 do corrente, ás 5 horas da tarde, realizar-se-hão os seguintes exames : inglez (3.<sup>a</sup> serie), prova escripta; gymnastica (1.<sup>a</sup> serie) e musica (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> series) provas praticas, devendo comparecer todos os candidatos inscriptos.

Secretaria da Escola Normal Livre, 21 de fevereiro de 1896.—O secretario, *Hemeterio José dos Santos*.

## Instituto Nacional de Musica

### MATRICULAS DE 1896

De ordem do Sr. director, faço publico que, do dia 15 do corrente até ao dia 15 de março proximo, recebem-se na secretaria deste instituto requerimentos para admissão de alumnos no curso de theoria elementar.

Outrosim convido aos alumnos de 1895 que pretendem proseguir nos seus estudos a virem tirar as guias para o pagamento de suas matriculas deste anno.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 19 de fevereiro de 1896.—O secretario interino, *Gastão Jeolás*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### CONCERTOS EM UMA LANCH A VAPOR

Na inspectoría desta Alfandega se recebem, até ao dia 20 do corrente, a 1 hora da tarde, propostas para os concertos e reparos de que carece uma lancha a vapor.

Para informações os Srs. proponentes podem dirigir-se á Guardamoria, onde examinarão a mesma lancha.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

### EDITAL DE PRAÇA N. 6

Pela Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, no armazem de consumo no dia 22 de fevereiro de 1896, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, cujas amostras podem desde já ser examinadas pelos Srs. interessados :

#### Lote n. 1

Marca CCIG : 1 caixa n. 601, contendo folhas de Flandres em obras lisas (annuncios) pesando liquido real 127 kilos.

Marca B : 1 caixa, contendo garrafas de vidro branco ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido real 10 kilos, vindas de Bordeaux, no vapor francez *La Plata*, descarregadas em janeiro de 1895.

#### Lote n. 2

Marca TLC : 1 caixa n. 7.005, contendo papel dobrado para embrulhar chocolate (obras de papel não classificadas) pesando liquido 79 kilos; vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Tijuca*, descarregada em 14 de janeiro de 1895.

#### Lote n. 3

Marca H : 1 caixa n. 812, pesando bruto 36 kilos, com arrebites de ferro simples, pesando liquido 26 kilos, vinda de Londres no vapor inglez *Bawmore*, descarregada em 7 de abril de 1892.

#### Lote n. 4

Lettreiro Old England : 1 caixa n. 5.177, pesando bruto 147 kilos, com 12 velocipedes de ferro para crianças, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Lissabon*, descarregada em 17 de abril de 1893.

#### Lote n. 5

Marca MC : 1 caixa, contendo obras não classificadas de falha de Flandres, pintada, pesando 52 kilos, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Navegation*, descarregada em 14 de fevereiro de 1895.

### Lote n. 6

Lettreiro Pectus & C. : 1 caixa n. 35, contendo impressos de mais de uma côr, proprios para propaganda de generos estrangeiros, pesando 29 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

### Lote n. 7

Sem marca : 1 caixa, contendo obras não classificadas de ferro simples (fundido), pesando liquido 237 kilos, vinda de Glasgow, no vapor allemão *Mariha*, descarregada em 14 de fevereiro de 1895.

### Lote n. 8

Marcas ML : 92 fardos, com 6.057 hilos; TT : 40 fardos com 3.724 kilos; CE : 12 fardos com 807 kilos; VCC : 9 fardos com 612 kilos; FC : 6 fardos com 316 kilos e 1.800 kilos a granel e fumo em folha (genero nacional), pesando ao todo 12.884, depositados nas capatazias.

### Lote n. 9

Morca EFM : 1 caixa n. 11, contendo molas para carros, pesando liquido 125 kilos.

A mesma marca : 1 dita n. 10, contendo obras não classificadas de ferro fundido simples, pesando liquido 96 kilos, vindas de Nova-York, no vapor inglez *Coleridge*, descarregadas em 2d de outubro de 1894 e depositadas no Armazem n. 9.

### Lote n. 10

Sem marca : 1 barril, sem numero, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando liquido 554 kilos, a mesma procedencia e vapor, descarregado em 30 de outubro de 1894, e depositado no armazem n. 9.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

## Recebedoria de Minas Geraes

### CONCURSO

De ordem do Exm. Sr. Dr. secretario das finanças, faço publico que achase aberta, até o dia 27 de fevereiro do corrente anno, a inscripção para o concurso que terá logar no dia 2 de março proximo futuro, ás 11 horas da manhã, em uma das salas onde funciona a Recebedoria do Estado de Minas Geraes, á rua Municipal n. 1, para preenchimento de uma vaga de escripturario e outra de primeiro conferente, existentes no quadro dos empregados da dita repartição, devendo os concurrentes apresentar seus requerimentos até o referido dia 27 de fevereiro, acompanhados de certidão de maioridade legal, folha corrida e attestados de boa conducta; que o concurso para o cargo de primeiro conferente versará sobre as seguintes materias: calligraphia, operações praticas de arithmetica, noções de geographia e lingua nacional, historia e chorographia do Brazil, mathematicas elementares, sendo algebra até equações do 1.<sup>o</sup> grão, contabilidade e traducção das linguas franceza e ingleza, e o de escripturario comprehenderá as mesmas materias e mais o seguinte: elementos de direito administrativo, de economia politica e estatistica; finalmente que, segundo o disposto no art. 33 do decreto n. 589, de 26 de agosto de 1892, sómente na falta de amanuenses e de segundos conferentes desta Recebedoria que concorram, serão admittidos ao concurso para a vaga de primeiro conferente pessoas estranhas á repartição, e da mesma sorte, só na falta de concurrentes na classe dos primeiros conferentes poderão ser admittidos ao concurso para o preenchimento da vaga de escripturario os amanuenses e os segundos conferentes, e na falta destes as pessoas de fóra da repartição. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente que vai por mim assignado. E eu, José Feliciano Pinto Coelho da Cunha, escripturario, o escrevi.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 28 de janeiro de 1896.—O director, *Alberto Augusto Dnia*.

**Ministerio da Marinha**

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do estado-maior general da armada, faço publico que, durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2ª secção do Quartel General da Marinha a inscripção para o concurso a seis vagas de cirurgiões de 5ª classe do corpo de saude da armada, devendo os candidatos satisfazer a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade, ou documento autentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª secção do Quartel General da Marinha, 7 de fevereiro de 1896.—Dr. *Luis Carneiro da Rocha*, inspector de saude naval.

**Commissariado Geral da Armada****CONCURRENCIA**

Grupos ns. 9, 15, 16 e 17 (couros, lampista, drogas e vasilhame para drogaria)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do Conselho Economico á realizar-se no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas novas propostas para o fornecimento dos artigos supra-mencionados, conforme determina o aviso n. 289, de 8 do mez vigente.

Os senhores concurrentes, de accordo com o regulamento de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao Conselho Economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao Conselho Economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer á este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 12 de fevereiro de 1896.—*Luis de Santa Catharina Baptista*, secretario interino.

**Intendencia da Guerra**

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 21 do corrente, até o meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

4.691,50 de algodão branco liso encorpado para ceroulas (0<sup>m</sup>,71).

8.783 de algodão riscado e trançado;

1.718,20 de linho branco enfestado;

340 metros de algodão para barracas;

340 metros de chita para forro de barracas;

3.184 lenços de algodão de cores;

5.216 pares de botinas lisas de bezerro iguaes ao tipo;

144 colchões de capim com capas de algodão trançado e riscado;

145 travesseiros idem, idem.

Esses artigos, á excepção do calçado e colchões e travesseiros serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas deverão apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer em porções de 1 metro pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em cartões, peças ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo e deverão conter o numero e marcas das amostras e finalmente a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5% no caso de recusar-se á assignatura do referido contracto.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1896.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

**Collegio Militar****MATRICULAS**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço saber aos interessados que, na forma do disposto no art. 14 do regulamento vigente, os Srs. paes ou tutores de candidatos á matricula neste collegio, deverão apresentar na secretaria deste estabelecimento, até ao dia 28 do corrente, requerimento dirigido ao Sr. marechal ministro da guerra e instruido com todos os documentos justificativos do estado em que se acharem seus filhos ou tutelados para obterem matricula.

Os documentos a que se refere o precitado art. 14, são:

a) certidão de idade ou documento equivalente;

b) certificado de que o candidato não soffre molestia alguma contagiosa ou infecto-contagiosa;

c) attestado de vacinação.

Para os gratuitos mais qualquer dos seguintes:

d) patente, titulo de nomeação, fé de officio ou certidão de assentamentos.

Finalmente para os orphãos mais um dos seguintes:

e) certidão de obito de seus paes ou pae.

**Observações**

Os requerimentos sobre matriculas neste collegio feitos no anno passado não podem subsistir este anno, devendo, portanto, os interessados fazer outros, afim de serem attendidos sob as formalidades legais.

Secretaria do Collegio Militar, 15 de fevereiro de 1896.—Capitão *Alfredo Odoardo d. Silva*, o secretario.

**Directoria Geral da Industria****Patentes de invenção**

N. 2.011—Companhia Sansinena de Carnes Congeladas.

N. 2.012—Eduardo Waller.

N. 2.013—Edward Nicall Dickerson e outro.

Convindo os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecer nesta Directoria Geral, no dia 22 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 20 de fevereiro de 1896.—O director-geral interino, *Augusto Fernandes*.

**Repartição Geral dos Telegraphos**

Achando-se inaugurada a estação telegraphica de Manãos, extremo do cabo da *Amazon Telegraph Company*, recebem-se telegrammas para aquelle destino nas estações Central, urbanas e suburbanas desta capital, mediante a taxa de 2\$720 por palavra, sendo \$720 correspondente ao percurso até Belém e 2\$ á taxa da companhia desse porto a Manãos.

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de fevereiro de 1896.—*Alvaro de Mello Coutinho de Vilhena*, vice-director.

**Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal****ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO**

Propostas para fornecimento de seis carros, serie T, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro

De ordem do cidadão Dr. inspector geral faço publico que no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se nesta repartição, á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de seis carros, serie T, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, conforme o desenho que será presente aos concurrentes na 1ª divisão e com a condição de ser fornecido por esta repartição o ferro necessario para o material metallico dos referidos carros.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento que recusar-se assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 19 de fevereiro de 1896.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

**E. de Ferro Central do Brazil****AVISO AO PUBLICO**

De ordem da directoria se declara, para conhecimento do publico, que, de amanhã em diante serão recebidas mercadorias para as estações do trecho entre Parahybuna e Lafayette, e vendidos bilhetes e despachadas bagagens e encommeridas, para todas as estações da estrada de Parahybuna, á Paz e ramal de Ouro Preto.

Escritorio do trafego, 9 de fevereiro de 1896.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

**Administração dos Correios do Districto Federal do Estado do Rio de Janeiro**

SERVICIO DE CONDUÇÃO DE MALAS NO EXERCICIO DE 1896

**2ª concurrencia**

1.º Saquarema a Rio Bonito, passando por Boa Esperança e Conceição e Matto Grosso, diariamente.

2.º Saquarema a Araruama, passando por Pontes dos Leites e Palmital, diariamamente.

3.º Bom Jardim a S. José do Ribeirão, diariamente.

4.º S. João da Barra a S. Francisco de Paula de Cacimbas, 10 vezes por mez.

5.º Barra de Itaocara a S. Francisco de Paula de Cacimbas, 10 vezes por mez.

6.º Desta Repartição á Ponte das Barras, no caes Pharoix, e remoção das malas do correio ambulante.

7.º Natividade do Carangola a Arrozal, de Sant'Anna, passando por Varre Sahe, 10 vezes por mez.

- 8.º Itaguahy, Caçador e Buraco Fundo, 15 vezes por mez.
  - 9.º Rodeio a Sacra Familia do Tinguá, diariamente.
  - 10. Pantano a Porto Velho do Cunha, diariamente.
  - 11. Macuco a S. Sebastião do Alto, diariamente.
  - 12. Cambucy a Bom Jesus do Monte Verde, diariamente.
  - 13. Divisa a Falcão, passando por Engenho Central e Quatis da Barra Mansa, diariamente.
  - 14. Falcão a Passa Vinte, diariamente.
  - 15. Falcão a S. Vicente Ferrer diariamente.
  - 16. Falcão a S. Joaquim da Barra Mansa, diariamente.
  - 17. Divisa a Porto da Conceição, passando por Porto Real, diariamente.
  - 18. Sapucaya a Aparecida, diariamente.
  - 19. Campos a S. João da Barra, passando por Tahy, diariamente.
  - 20. Trajano de Moraes a S. Francisco de Paula, diariamente.
  - 21. Monnerat a Conceição das Duas Barras, diariamente.
  - 22. Pureza a Colonia do Vallão dos Veados, diariamente.
  - 23. Vallão dos Veados a Condeição da Ponte Nova, 15 vezes.
  - 24. Conceição de Macahé a Santo Antonio do Imbé, diariamente.
  - 25. Larangeiras a Livramento, por Estrada Nova, diariamente.
- As propostas serão feitas nas mesmas condições do edital passado, recebidas até o dia 5 de março viudouro e abertas a 7 do mesmo nesta secção, ás 12 horas do dia.
- 1.ª secção, 20 de fevereiro de 1896. — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

**Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro**

São convidados por esta administração os cidadãos abaixo declarados, proponentes ao serviço de condução de malas ao estado do Rio de Janeiro para o anno proximo futuro, a comparecerem na 1.ª secção até ao dia 5 de março proximo futuro, por si ou por procurador bastante, afim de assignarem os seus contractos.

- João Nadal Gomes, linha 1.
- Antonio Gonçalves Marques, linhas 3 e 4.
- Ernesto Pinto de Sampaio, linha 5.
- Daniel Joaquim de Sant'Anna, linha 6.
- Benicio Liberato de Campos, linha 7.
- Frederico Francisco Teixeira, linha 9.
- Arlindo José da Silva Leão, linha 10.
- Francisco Mariano da Silva, linha 11.
- Luiz Teixeira de Carvalho, linha 12.
- Domingos de Almeida, linha 13.
- Pedro José Soares Landim, linha 14.
- Domingos da Silva Nogueira, linha 15.
- Elias Fernandes da Piedade, linhas 16, 17 e 18.
- Macario Garcia Penha, linha 23.
- Laurindo Antonio de Mello, linhas 24 e 25.
- Antonio Lopes de Mello, linha 26.
- Antonio Carneiro de Bessa, linhas 28 e 29.
- Adão José dos Santos Albuquerque, linha 31.
- Julio César Leite Junior, linha 32.
- José Pereira de Oliveira, linha 37.
- Manoel Joaquim dos Santos, linha 39.
- Afonso Ferreira Machado de Souza, linha 40.
- Antonio José Leite, linhas 41 e 42.
- Antonio Julio Lopes Gonçalves, linha 43.
- Antonio Baptista Pereira da Fonseca, linha n. 46.
- Benedito Antonio Gonçalves, linha 47.
- Antonio Emilio de Vasconcellos, linha 48.
- Cyrillo Lopes dos Santos, linha 49.
- Antonio Jorge da Silva, linha 50.

Os proponentes devem, na occasião que comparecer, ser acompanhados de seus fiadores.

1.ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e estado do Rio de Janeiro. 20 de fevereiro de 1896 — O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

N. B. — Acha-se aberta a 2.ª concorrência, aqui publicada.

**Prefeitura do Districto Federal**

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno acrescido de accrescido á rua de Santo Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attendera, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896. — O chefe, *Leal da Cunha*.

**DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

**1.ª secção**

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção de mictorios e latrinas para os dormitórios do Instituto Profissional.

As propostas, que deverão ser entregues em cartas fechadas, indicarão, por extenso e em algarismo, o preço em globo, para a execução das mesmas obras; indicarão mais a residencia dos Srs. proponentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto e suas propostas, façam os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 8:486\$456, e. a que está orçada a obra.

Nesta secção encontrarão os proponentes os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, 1.ª secção, 13 de fevereiro de 1896. — *Euclydes Braz*, 1.º official.

**Directoria de Obras e Viação**

**2.ª SECÇÃO**

**Transito de vehiculos pela rua Goyaz**

Tendo-se dado começo a construcção do calçamento no trecho da rua Goyaz comprehendido pelo largo do Engenho Novo e a rua Ferreira Nobre, fica, de ordem do Dr. prefeito, prohibido o transito de vehiculos por aquelle trecho, a partir desta data até a conclusão do referido serviço.

2.ª secção, 19 de fevereiro de 1896. — *Joaquim Pereira de Sousa Caldas*, official.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	9 1/32	8 7/8
» Pariz.....	1.056	1.072
» Hamburgo... ..	1.305	1.325
» Italia.....	—	1.022
» Portugal....	—	477
» Nova York..	—	5.556

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices geraes miudas, de 5 %	980\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %	980\$000
Ditas onvert. de 1:000\$, de 4 %	1:330\$000
Apolices Emp. Nacional de 1895, nom.	968\$000
Ditas idem, port.	968\$000

**Bancos**

Banco da Lavoura e do Commercio, 50 %	65\$000
Banco da Republica do Brazil 50 %	68\$000

Dito idem, integ.....	148\$500
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	204\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	218\$000

**Companhias**

Comp. Viação Ferrea Sapucahy	8\$000
Dita Rural do Brazil.....	15\$000
Comp. Prolongamento Sorocabana, 25 %.....	22\$000
Dita Loteria Nacional.....	26\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	32\$000
Dita Telephonica Nietheroy e Rio de Janeiro.....	35\$000
Dita F. C. Jardim Botânico.....	118\$000
Dita Ferro Carril S. Caristovao	148\$000

**Debentures**

Debs. da E. de F. Sorocabana	70\$000
------------------------------	---------

**Vendas por alvará**

900 apolices do Estado de Pernambuco, de 1:000\$, de 5 % c/4 coup. vencidos.....	541\$000
--	----------

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico interino.

**Ultima cotação dos fundos publicos**

Apolices do emprestimo nacional de 1868.....	2:400\$000
Ditas miudas idem de 1868....	2:400\$000
Ditas idem idem 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.).....	1:700\$000
Ditas idem de 1889 (nom.).....	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.).....	968\$000
Ditas idem de 1895 (nom.).....	968\$000
Ditas onvert. de 1:000\$, de 4 %	1:330\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:330\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	980\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %	980\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, de 6 %.....	925\$000
Obrigações do estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5 %	380\$000

Rio, 20 de fevereiro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico interino.

O corrector Adolpho Simonsem, autorizado por alvará do Dr. Castano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa no dia 22 do corrente os titulos abaixo mencionados para execução de penhor:

1.000 Banco Constructor do Brazil, ao portador;

500 Idem, idem, nominativas;

500 Companhia União Industrial dos Estados, integralizados.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico interino.

Fica transferido para quando se annunciar, a venda de 695 acções da Companhia Grande Hotel de Petropolis com 60 % de entrada que, por alvará de juiz tinha de proceder hoje em Bolsa o corrector Ismael de Ornellas Bitencourt.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1896. — *João Jacome de Campos*, syndico interino.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 20 de fevereiro de 1896, ás 12 hs. 25 m.

Taxa do Banco de Inglaterra.	2 %
Idem de desconto no Mercado.	1 1/8 %
Cheques sobre Paris.....	25, 21 1/4
Apolices externas de 1879....	88 %
Ditas idem de 1888.....	75 %
Ditas idem de 1889.....	71 %